

Inquérito Civil nº MPMG 0514.09.000014-2
Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG 0024.18.015630-9

Nota Técnica 101/2020

1. Objetivo: Apurar aspectos relacionados ao Patrimônio Histórico e Cultural, consistente nas obras sacras, que se encontram sob a guarda do Instituto Histórico de Pitangui.

2. Contextualização:

Em 29 de janeiro de 2008 (fls. 03/04), compareceu à Promotoria de Justiça de Pitangui o senhor José Messias Fernandes, que fora presidente do Instituto Histórico de Pitangui – IHP de 31 de agosto de 1990 a abril de 2004, ocasião em que apresentou alguns esclarecimentos. Declarou que somente deixou o cargo, pois em uma passeata em que esteve presente emprestou a chave do Instituto ao senhor Marcos Antônio de Faria e não a recebeu de volta. Aproveitando da situação, segundo informado, o Marcos Antônio convocou uma reunião sem a presença dos principais membros, de acordo com o declarante, e desta reunião saiu nomeado presidente. O senhor José Messias relatou também: que após Marcos ter assumido a presidência do IHP alguns bens do acervo do instituto e objetos pessoais do declarante sumiram; que durante a sua própria residência, uma coroa de ouro da imagem de Nossa Senhora da Penha sumiu e documentos foram retirados do ambiente, tendo alguns sido devolvidos; e que no cofre localizado no 2º andar do Museu Municipal há diversos bens de interesse, inclusive, econômico.

Aos 19 de dezembro de 2008 (fls. 55/66), em resposta à Coordenadoria do Patrimônio Cultural, o Presidente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Pitangui remeteu ofício (com anexos) relatando que se procedeu vistoria no acervo do Museu do Instituto Histórico de Pitangui e se constatou que figurava no acervo a imagem de São Francisco de Paula descrita nos documentos anexados, “Relatório sobre peças de arte sacra da Catedral do Divino Espírito Santo, emprestados ao Museu de Arte Sacra de Pitangui”, “Relação dos objetos para o Museu Diocesano” e “Recibo datado de 26 de março de 1991”¹. Ainda informou que, visando a integridade dos bens, todo o acervo foi retirado da Sede e retornará com total segurança após a reforma ter sido concluída.

1 No ofício, juntado aos autos do Inquérito Civil nº 0514.09.000014-2, fl. 55, o terceiro anexo foi nomeado como “Recibo datado de 24 de março de 1974”.



Atendendo a requisição ministerial (fl. 46) da Promotoria de Justiça de Pitangui a Coordenadoria do Patrimônio Cultural encaminhou, em 04 de novembro de 2009, Nota Técnica elaborada por historiadora integrante da equipe técnica da Coordenadoria versando sobre o acervo cultural sacro sob a guarda do IHP.

Na data de 21 de janeiro de 2010 (fl. 54), a Promotoria de Justiça da Comarca de Pitangui solicitou à Coordenadoria intervenção junto às autoridades competentes para que fosse realizado um inventário nos bens existentes naquele momento no Instituto Histórico de Pitangui, ante a premente necessidade de se individualizar todo o acervo e verificar o estado de conservação deste.

Em 07 de maio de 2010 (fls. 143/144), a Coordenadoria do Patrimônio Cultural endereçou ofício ao presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Pitangui convidando-o a participar do evento “Preservação do Patrimônio Sacro: Responsabilidade e Ações” com data para acontecer fixada em 18 de maio daquele ano corrente. O referido evento visava a discutir responsabilidades e estratégias para a preservação de bens culturais de propriedade da Igreja, tais como templos, museus, imagens sacras, documentos, entre outros bens.

Aos 24 de maio de 2010 (fl. 73), a Coordenadoria remeteu ofício à Promotoria de Justiça de Pitangui, encaminhando o Laudo de Vistoria nº 19/2010 referente às condições de conservação e armazenamento do acervo sacro do Museu Histórico de Pitangui e dois DVD’s contendo o inventário do acervo realizado por equipe desta Coordenadoria.

Na data de 15 de junho de 2010 (fls. 136/142), o presidente do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural e Turismo de Pitangui enviou a Promotoria de Justiça de Pitangui uma cópia da “Carta Conclusiva do 1º Seminário – Preservação do Patrimônio Cultural Sacro: Responsabilidade e Ações”.

No Inquérito Civil consta Termo de Declaração datado de 24 de junho de 2010 (fl. 131), no qual o presidente do Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural de Pitangui presta esclarecimentos acerca dos recursos para restauração do acervo sacro sob a guarda do Instituto Histórico de Pitangui, afirmando que os recursos para restauração do referido acervo estavam previstos no PAC pactuado junto ao IPHAN com previsão de um repasse total de R\$358.000,00 e que este valor seria repassado ainda no ano de 2010.



Entrementes, juntou-se aos autos (fls. 190/203) uma proposta de restauração de parte do acervo de obras sacras pertencente ao Museu Histórico de Pitangui, apresentada pelo Grupo Oficina de Restauo, a pedido do presidente do Instituto Histórico de Pitangui, datada de 13 de junho de 2007. No documento, a empresa relata os processos a serem seguidos durante a restauração das peças, bem como o diagnóstico geral do estado de conservação delas, o orçamento de todo o tratamento e o currículo.

No dia 1º de outubro de 2010 (fl. 147/151), o presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Turismo de Pitangui enviou ofício à Promotoria de Justiça relatando que, ao confrontar o Inventário do acervo de arte sacra sob a guarda do IHP realizado em 2010, pela equipe do Ministério Público, com outro do ano de 2006, efetuado por Jeaneth Xavier de Araújo, ambos feitos a pedido do Ministério Público, constatou-se que a imagem de Santo Antônio de Pádua não figurava entre as obras listadas, solicitando nova vistoria desta Coordenadoria para proceder regularização.

Consta entre os documentos juntados aos autos, declaração da Cúria Diocesana de Divinópolis, datada de 12 de outubro de 2010 (fl. 152/156), relativa à impugnação ao tombamento de imagens. A Cúria recebeu notificação nº 002/2010 do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Turismo de Pitangui referente ao processo de tombamento de 22 (vinte e duas) imagens sacras que se encontrariam sob a responsabilidade do Instituto Histórico de Pitangui. Argumentou-se não ter o município informado sobre a natureza da guarda ou a quem pertencem. Discorreu-se que a correta identificação da propriedade dos bens históricos se reveste de inegável importância. Que se tratam de bens sacros, ignorando-se em que condições teriam sido deslocados para o Museu do IHP, que não há conhecimento de nenhuma doação que a Igreja tenha feito ao Museu. Por este motivo, impugnou-se o tombamento.

Aos 14 de outubro de 2010 (fl. 146), a Mitra Diocesana de Divinópolis foi notificada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pitangui a comparecer no dia 27 de outubro de 2010 para tratar de assunto referente ao acervo de imagens sacras que se encontram sob a guarda do Instituto Histórico de Pitangui.

Em 21 de outubro de 2010 (fl. 161/174), o presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Turismo de Pitangui encaminhou à Promotoria de Justiça de Pitangui cópias de documentos para acompanhamento, conhecimento e instruções relativas ao processo de tombamento da Casa do Florão e do conjunto de 22 (vinte e duas) imagens sacras sob a guarda do IHP.



Na data de 23 de janeiro de 2011 (fls. 204/209), o presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Turismo de Pitangui remeteu novamente ofício à Promotoria de Justiça daquela comarca solicitando urgente providência quanto a omissão da imagem de São Francisco de Paula² no levantamento feito por equipe do Ministério Público.

Em 04 de fevereiro de 2011 (fls. 211/212), a Coordenadoria do Patrimônio Cultural encaminhou a Promotoria de Justiça de Pitangui reportagem jornalística intitulada “Relíquias Ofuscadas pela Degradação”, publicada no jornal “Estado de Minas” no dia 24 de janeiro daquele ano corrente, a respeito da transferência e consequente impedimento de fruição das peças constituinte do Museu Sacro Monsenhor Vicente Soares.

Seguindo determinação constante em Portaria da Promotoria de Justiça de Pitangui, aos 31 de março de 2011, foi instaurado Inquérito Civil para apurar degradação do Patrimônio Histórico e Cultural consistente nas obras sacras que se encontravam sob a guarda do Instituto Histórico de Pitangui (fl. 210).

Na data de 27 de junho de 2011 (fl. 213), o presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Turismo de Pitangui mais uma vez enviou ofício à Promotoria de Justiça daquela comarca informando que, durante levantamento realizado em 25 e 26 de maio de 2011 para desenvolvimento de novo projeto para “Restauração das Imagens Sacras” sob a responsabilidade do IHP, foi constatado que houve apenas omissão do registro da imagem de Santo Antônio de Pádua no inventário efetuado em 2010 e sugeriu-se a inserção da mesma nele.

Aos 06 de julho de 2012 (fl. 214), a Promotoria de Justiça de Pitangui requisitou ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Turístico - COMCUT daquele município que informasse se todas as obras sacras que se encontravam na sede provisória do Instituto Histórico de Pitangui foram tombadas definitivamente pelo município e/ou possuíam alguma forma de proteção administrativa ou legislativa. O presidente da Instituição, por sua vez, respondeu (fl. 215) que houve duas reuniões, nas quais, primeiro, decidiu-se pelo tombamento de 22 (vinte e duas) imagens sacras, e, posteriormente, tendo em mãos a impugnação apresentada pela Diocese de Divinópolis, optou-se pela continuidade do processo. Conforme o segundo ofício de resposta (fl.

2 No primeiro ofício (nº 020/2010) e nas documentações anexas a imagem em questão é identificada por Santo Antônio de Pádua. Aventa-se que tenha ocorrido equívoco na digitação constante do segundo ofício.



216), datado de 17 de setembro de 2012, o presidente informou ainda que o tombamento das referidas imagens não havia sido concluído e que as demais obras que se encontravam na sede provisória e estavam apenas catalogadas. Porém, afirmou-se que estavam bem acondicionadas em cômodo seguro que só dispõe de uma chave em poder do presidente do IHP. No caso de realização de alguma diligência para apuração de degradação do patrimônio em questão, o presidente do Conselho julgou prudente que fosse executada por técnico do IEPHA.

Em 07 de dezembro de 2012 (fl. 217), considerando a necessidade de se cumprirem diligências pendentes (vistoria a ser realizada pelo IEPHA), bem como a questão que originou a instauração do referido Inquérito Civil ainda não havia restado esclarecida nos autos do processo, havendo expiração do prazo estabelecido pelo Art. 12³ da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 3, decidiu-se pela prorrogação do prazo legal para a sua conclusão.

Na data de 19 de dezembro de 2012 (fl. 218), a Promotoria de Justiça de Pitangui oficiou a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico requisitando que informasse sobre o procedimento de tombamento das 22 (vinte e duas) obras sacras sob a guarda do Instituto Histórico de Pitangui. Sem respostas, ofícios de mesmo teor foram remetidos em 11 de dezembro de 2013 – um ano após o primeiro (fl. 219) e 03 de julho de 2014 (fl. 220).

Aos 22 de outubro de 2014 (fls. 221/256), o Prefeito Municipal, em resposta aos ofícios supracitados, relatou que, tendo o município verificado a necessidade de preservar o patrimônio, estava realizando processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a restauração de “elementos artísticos (conjunto de obras de arte) do Patrimônio Histórico de Pitangui”. Anexou-se ao ofício cópia do Edital de Licitação nº PAL nº 117/2014.

Em 05 de novembro de 2014 (fls. 257/258), o Promotor de Justiça de Pitangui concluiu que era necessário esclarecer as divergências e omissões narradas nos autos, determinando: que as imagens sacras existentes naquele momento no acervo de Pitangui fossem minuciosamente descritas pelo Município e informadas ao Ministério Público,

3 Art. 12 – O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade de realização ou conclusão de diligências, que deverão ser devidamente explicitadas, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante o lançamento, no Sistema de Registro Único – SRU, da prorrogação e das diligências que serão realizadas ou que estão em andamento.



tendo em vista a contradição do número de peças existentes no acervo identificadas no laudo de vistoria nº 19/2010 (28), no inventário datado de 2006 (51) e na proposta de restauração apresentada pelo Grupo Oficina de Restauro (59); que se esclarecesse sobre o andamento do tombamento das 22 imagens; que fosse requisitado pelo Secretário de Cultura, junto ao IEPHA, vistoria das obras sacras existentes no município, que o órgão mencionasse quais as restaurações eram necessárias e como deveriam ser realizadas, e então, **somente depois, a empresa vencedora da licitação mencionada pelo Prefeito poderia atuar** (grifo nosso).

Na data de 09 de março de 2015 (fl. 261), a Promotoria de Justiça de Pitangui notificou o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico a comparecer no dia 17 daquele mês na sede da Promotoria para tratar de assuntos relacionados ao Patrimônio histórico e Cultural da cidade. Na audiência, datada de 16 de março de 2015, ficou acordado que o Secretário responderia a todos os ofícios destinados a ele pelo Promotor, a saber: ofício nº 482/2014, 509/2014, 515/2014, 540/2014, 66/2015, 84/2015 e Notificação datada de 11 de fevereiro de 2015 referente à Notícia de Fato nº MPMG-0514.14.000276-7, no prazo estabelecidos nos mesmos, com exceção do ofício nº 509/2014 que teria o prazo de 30 (trinta) dias, todos a contar da data da audiência.

Aos 27 de março de 2015 (fl. 263), em nome da Assessora Jurídica Municipal e do Secretário Municipal de Cultura, solicitou-se a dilação do prazo para encaminhamento de resposta aos ofícios supracitados, tendo sido concedido pela Promotoria mais 15 (quinze) dias em 06 de abril de 2015.

Na data de 30 de março de 2015 (fl. 265), o Secretário remeteu ofício a Promotoria de Justiça de Pitangui informando que as “imagens sacras atualmente existentes no acervo de Pitangui, estão passando por processo de restauro, cujos documentos já foram apresentados a este *parquet*” e solicitando dilação de prazo quanto a realização da relação integral do acervo sacro para que efetuasse um levantamento concreto e eficiente, devido a quantidade de peças pertencentes ao acervo, argumentando ser impossível inventariá-las e catalogá-las no prazo estabelecido. Quanto à participação do IEPHA no acompanhamento nos trabalhos de restauro, escreveu o senhor Secretário que foi pedido à entidade responsável pelos bens, visita e laudo quanto ao tratamento das peças. No que diz respeito à elaboração de lista das peças, a dilação solicitada foi concedida pela Promotoria em 22 de junho de 2015 (fl. 268), tendo o prazo se prorrogado por mais 30 (trinta) dias.



Em 30 de julho de 2015 (fls. 269/270), o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico enviou ofício ao Promotor de Justiça de Pitangui informando que o relatório com o levantamento descrevendo todas as imagens seria elaborado pelo IHP e que havia sido solicitado à Presidente do Instituto que procedesse o tombamento dos bens após o levantamento. Novamente o Secretário pediu dilação do prazo para execução de tal tarefa. Frisou-se que o processo de tombamento das 22 (vinte e duas) imagens não havia sido concluído até aquele momento. Afirmou não ter obtido resposta do “IPHAN” em relação ao acompanhamento do processo de restauro e, em razão disto, estava enviando ofício de mesmo teor ao órgão naquela data. **Importante corrigir que, embora o Secretário mencione “IPHAN” em suas respostas, nas tratativas anteriores restou definido o acompanhamento do IEPHA.**

Na data de 11 de agosto de 2015 (fls. 271), o Instituto Histórico de Pitangui enviou ofício à Promotoria de Justiça de Pitangui em resposta ao ofício de 05/11/2014, afirmando que já havia um catálogo com fotografia e descrição de cada imagem, elaborado a pedido do Ministério Público, o qual se encontra a disposição na sede do IHP. Na foi dito sobre o tombamento de parte do acervo sacro.

Diante dos fatos ainda sem conclusão, aos 27 de janeiro de 2016, o prazo para encerramento dos autos foi prorrogado por mais 1 (um) ano, considerando a imperiosa necessidade de realização de diligências.

Aos 20 de março de 2017 (fl. 275), novamente oficiou-se o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico requisitando informações atualizadas a respeito das providências por ele reportadas em último ofício de resposta quanto ao acervo sacro. Ressaltou-se a necessidade de apresentação de documentos comprobatórios de suas afirmações.

Em 13 de junho de 2017 (fls.276/277), o Promotor de Justiça de Pitangui efetuou relatório sobre o Inquérito Civil em questão determinando diligências ao IHP, à Prefeitura Municipal e ao IEPHA. Se tratando do Instituto, definiu que fosse oficiado e apresentasse no prazo de 30 (trinta) dias quais das obras descritas no catálogo⁴, feito pelo corpo técnico do MPMG, estavam sob a curadoria do Instituto e quais não estavam, bem como indicasse a sua localização atual. No que tange as diligências voltadas à Prefeitura, determinou-se que informasse: - o atual estágio do processo de tombamento

4 Segundo certidão juntada às folhas 282 dos autos do Inquérito Civil nº 0514.09.000014-2, o catálogo mencionado no Relatório se refere ao Laudo de Vistoria nº 19/2010 e o Inventário Sumário do Acervo de Arte Sacra consiste no anexo a esse IC, efetuado por Jeaneth Xavier de Araújo em 2006, auxiliada por Maria Helena M. G. Caldas e RonanIVALDO da Silva Souza.



das 22 (vinte e duas) imagens, - quais das obras descritas no inventário sumário do acervo de arte sacra seriam tombadas, e o porquê de parte do acervo não estar incluído no processo de tombamento. Com relação ao IEPHA, solicitou-se que realizasse vistoria e encaminhasse relatório evidenciando o atual estado de conservação das obras e quais as medidas recomendáveis para sua proteção ou eventual restauração.

Na data de 21 de julho de 2017 (fls. 283/284), o Prefeito de Pitangui encaminhou ofício a Promotoria de Justiça daquela comarca relatando que não existe tombamento Municipal das imagens, apenas o inventário delas; que o município, em parceria com a empresa de Consultoria Cultural Meira LTDA, fez o levantamento para tombamento parcial das imagens respeitando século, originalidade e estado de conservação, para um posterior tombamento pelo Conselho de Patrimônio Histórico da cidade, o que poderia ser realizado naquele ano corrente. No entanto, cada imagem leva em torno de 02 (dois) a 03 (três) meses para estudo e avaliação técnica e o inventário foi efetuado de acordo com a disponibilidade orçamentária para restauro das peças sacras, não incluindo neste item tombamento. Destacou que todo o acervo do IHP está inventariado e catalogado.

Juntou-se aos autos Relatório dos serviços de restauração no conjunto de obras de arte sobre a guarda do Instituto Histórico de Pitangui. O trabalho foi realizado pela empresa “Pedra Menina Arte Cultura e Restauro” – referente à 45 (quarenta e cinco) peças. Conforme relatório, os trabalhos foram iniciados em outubro de 2014 e concluídos em outubro de 2015 (fls. 286/338).

Em 1º de agosto de 2017 (fls. 339/342), a Presidente do Instituto Histórico de Pitangui remeteu ofício de resposta a Promotoria de Justiça de Pitangui elencando obras apresentadas no Laudo Técnico nº 19/2010 que constituem acervo do instituto. Ainda listou obras que se encontram sob a guarda do IHP, mas que não foram identificadas pelas funcionárias do MPMG (21 peças). Por fim, citou as obras que já não se encontravam na instituição quando a nova presidência assumiu o cargo de interventora, mas que foram catalogadas pelo MP (em número de 10 itens). No documento, a responsável pelo IHP informa que as obras que se encontram na sede provisória do instituto foram restauradas e “abrigadas corretamente”, e que o convênio mantido entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Histórico de Pitangui foi suspenso unilateralmente, gerando dificuldades ao funcionamento da instituição. Segundo o que foi escrito, aguarda-se o término das obras do prédio – logrado na Rua José Gonçalves, nº 41 – designado para ser sede do IHP pela Lei Municipal nº 420, de 13 de junho de 1969, para a transferência segura do acervo.



Anexou-se ao documento supracitado: atas de reuniões realizadas no Instituto Histórico de Pitangui em 05 de abril de 1968 (fls. 343/348), em 24 de fevereiro de 1970 (fls. 349/353) e em 02 de junho de 1970 (fls. 354/355); contrato de abertura de conta para o IHP no Banco do Brasil (fl. 356); Termo de Colaboração estabelecido entre a Prefeitura Municipal e o Instituto para o repasse de dinheiro no ano de 2016 (fls. 357/363); ofício do Prefeito de Pitangui à Câmara Municipal, datada de 25 de julho de 2016, solicitando autorização para a abertura de créditos especiais do exercício de 2016 para despesas que não foram previstas, inclusive para repasse para o IHP (fl. 364); Lei e Projeto de Lei relacionadas à solicitação do Prefeito (fls. 365/366); Contrato de Comodato de bens de patrimônio cultural entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Histórico de Pitangui, datado de 23 de março de 2016, para exposição exclusiva de acervo no Museu da História de Pitangui, localizado na antiga Estação Ferroviária – foi juntado documento contendo a relação de peças mantidas em regime de comodato. (fls. 367/372).

Em 04 de outubro de 2017 (fls. 375/376), o IEPHA remeteu ofício de resposta à Promotoria de Justiça de Pitangui encaminhando a Nota Técnica GEA 19/2017 com informações e recomendações referentes à vistoria efetuada no acervo de peças sacras do Museu Histórico de Pitangui.

No despacho do Promotor de Justiça de Pitangui, do dia 15 de dezembro de 2017 (fls. 373/374), concluiu-se que remanescia pontos a serem esclarecidos sobre os autos. Determinou-se então que fosse oficiado: o IHP para informar se existia uma data aproximada do desaparecimento das 10 (dez) obras citadas no documento de 1º de agosto de 2017, bem como se possuía alguma suspeita sobre o paradeiro dessas peças; o Município de Pitangui para cumprir as diligências quanto a restauração e tombamento dos bens descritos no relatório dos serviços de restauração realizados pela empresa “Pedra Menina Arte Cultura e Restauo”; e o IEPHA para evidenciar a urgência de realização da vistoria no acervo de obras sacras.

Aos 23 de janeiro de 2018 (fl. 379), a Presidente do Instituto Histórico de Pitangui enviou ofício à Promotoria de Justiça de Pitangui contando que quando foi nomeada interventora e assumiu o cargo no IHP em 2009 já desconhecia-se o paradeiro das 10 (dez) peças identificadas como patrimônio do instituto e que não teria nenhuma suspeita sobre o assunto. Segundo informou, todas as imagens foram mantidas em sala fechada a chave e que, por confiar no Presidentes anteriores, não empreendeu esforços para a troca do segredo da fechadura.



Na data de 15 de fevereiro de 2018 (fl. 380), o Prefeito Municipal respondeu à Promotoria de Justiça de Pitangui informando que todas as imagens constantes no relatório da empresa “Pedra Menina” foram restauradas e possuem tombamento federal realizado pelo IPHAN, no ano de 1958, e que elas estão devidamente catalogadas e armazenadas sob a responsabilidade do Instituto Histórico de Pitangui.

Com fulcro no art. 12 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 3 e considerando a necessidade de diligências para a conclusão do procedimento, determinou-se a prorrogação do Inquérito Civil pelo prazo legal de 1 (um) ano, em 03 de maio de 2018 (fl. 381), o que novamente ocorreu em 26 de abril de 2019 (fl.383) e em 27 de abril de 2020 (fl. 386).

Na data de 22 de agosto de 2018 a 2ª Promotoria de Justiça de Pitangui encaminhou o Inquérito Civil nº MPMG – 0514.09.000014-2, em 2 volumes, a esta Coordenadoria de Justiça, solicitando atuação conjunta para instrução do feito e adoção de medidas jurídicas cabíveis. Em 05 de setembro de 2018, instaurou-se Procedimento nesta Coordenadoria para apurar degradação do patrimônio cultural consistente nas obras sacras sob a guarda do Instituto Histórico de Pitangui. A Promotoria de Justiça titular do caso foi informada da instauração do procedimento e encaminhamento do caso ao setor técnico, na data em setembro de 2018.

3. Análise Técnica:

O Instituto Histórico de Pitangui foi fundado em 5 abril de 1968 com o intuito de preservar as tradições locais, documentos e objetos de valor histórico. A criação dessa associação cultural surgiu, entre outros aspectos, da necessidade de atender aos propósitos de uma Comissão que visava resguardar os documentos do antigo Arquivo Judiciário da Comarca de Pitangui. Entre as finalidades da entidade, presente no texto do projeto do seu estatuto, destaca-se “estabelecer convênios com os Poderes Públicos ou entidades particulares no sentido de conservar documentos e objetos que lhe forem confiados”, sem visar lucros financeiros. Conforme o texto, o Instituto seria mantido com as quotas dos sócios (fixada naquele período em NCr\$ 50,00 – cinquenta cruzeiros novos), subvenções dos Poderes Públicos e orações e rendas eventuais.⁵

5 Informações contidas na Ata da Assembleia de Fundação do Instituto Histórico de Pitangui, fls. 343/348, juntada ao Inquérito Civil nº 0514.09.000014-2.



Em análise ao Inquérito Civil verificou-se que muitas são as questões que permeiam o acervo sacro custodiado pelo Instituto Histórico de Pitangui. Dessa forma, a fim de tratar cada aspecto de maneira adequada, buscando dar os encaminhamentos devidos, surgiu a necessidade de individualizá-los em tópicos específicos. Ao que se segue.

- Sede do Instituto, mudanças e consequentes deslocamentos do acervo:

Consta, em atas de reunião da década de 1970, que inicialmente o Instituto funcionava em prédio logrado à Praça Getúlio Vargas, nº 18, em Pitangui.

Contudo, em 02 de junho de 1970, registrou-se em ata⁶ que haveria mudança da Sede do Instituto Histórico de Pitangui para o Antigo Paço Municipal – logrado à Rua José Gonçalves, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 420, de 13 de junho de 1969. O sobrado colonial abrigaria todas as instituições culturais mantidas pelo Instituto. **Ocorrendo o primeiro deslocamento do acervo.**

Ressalta-se que o Antigo Paço Municipal ou Casa de Câmara e Cadeia é uma construção de características usuais em prédios da mesma categoria, construídos no século XVIII⁷. Por sua importância cultural e histórica foi tombado em nível federal e inscrito no livro do tombo em 04 de agosto de 1959, sendo, portanto, protegido.

Após, em dezembro de 2008, o Presidente do Conselho informou ao Ministério Público que todo o acervo do Instituto Histórico de Pitangui tinha sido removido do prédio determinado para ser sua Sede por motivo de reforma, mas que retornaria após concluída a manutenção do edifício (fls.55). A partir do exposto no Laudo de Vistoria nº 19/2010 sabe-se que, já no ano de 2003, todo o acervo do IHP havia sido removido de sua Sede devido ao péssimo estado de conservação do prédio e risco de desabamento. Na ocasião foi transferido para o 3º andar do prédio do Banco do Brasil, logrado à Rua Martinho Campos, nº 178. Segundo consta do Laudo, as peças sacras foram distribuídas em duas salas, acondicionadas em precárias condições, sem proteção adequada e sem nenhum tipo de organização formal. **Portanto, segundo deslocamento do acervo.**

A este respeito, na data de 04 de fevereiro de 2011 (fls. 211/212), a Coordenadoria do Patrimônio Cultural encaminhou à Promotoria de Justiça de Pitangui

6 Ata da reunião da Diretoria do Instituto Histórico de Pitangui, juntada aos autos do Inquérito Civil nº 0514.09.000014-2, fls. 354/355.

7 Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/ans.net/tema_consulta.asp?Linha=tc_belas.gif&Cod=1404 acesso em agosto de 2020.



reportagem jornalística intitulada “Relíquias Ofuscadas pela Degradação”, publicada no Jornal Estado de Minas no dia 24 de janeiro daquele ano, sobre a transferência e consequente impedimento de fruição das peças constituintes do Museu Sacro Monsenhor Vicente Soares. Na reportagem destaca-se que o antigo casarão de dois andares que abrigava as imagens tinha um histórico de negligências de mais de 50 anos, fato que contribuiu para seus danos, como, por exemplo, trincas na fachada. Segundo informado na reportagem: “A degradação produzida por décadas de descaso determinou a transferência do acervo sacro, pois, além do grande risco de roubo no sobrado centenário, as peças poderiam ser danificadas pela ação do tempo”⁸. Conforme se extrai de notícia, o presidente do Conselho não tinha certeza sobre quando o acervo seria exibido ao público, mas a expectativa era para o fim do ano de 2012 com a conclusão da reforma do sobrado, a qual contava com o PAC das Cidades Históricas.

Posteriormente, o acervo teve de ser deslocado uma terceira e quarta vez.

Em pesquisa na rede mundial de computadores, encontrou-se duas reportagens sobre as transferências da Sede do Instituto intituladas “Instituto Histórico de Pitangui ganha sede provisória no Solar dos Campos”⁹, datada de 19 de dezembro de 2017, e “Instituto Histórico de Pitangui deverá ter sede própria até maio”¹⁰, datada de 27 de março de 2018.

Na primeira notícia informa-se que a Secretaria Municipal de Obras de Pitangui havia iniciado a limpeza do casarão conhecido como Solar dos Campos para armazenar o acervo composto por documentos e peças de arte do século XVIII, devido a invasão por criminosos e a explosão de caixas eletrônicas, acarretando em um incêndio, do prédio que abrigava provisoriamente o Instituto (prédio do Banco do Brasil). Segundo o texto, “a estrutura ficou bastante comprometida pelo incêndio, mas não houve danos aos mais de 100 mil materiais conservados, que foram levados para a Biblioteca Municipal”, por isso, em reunião no dia 18 de dezembro de 2017, a Secretaria Municipal de Cultura, o Instituto Histórico de Pitangui e o Ministério Público de Minas Gerais determinaram pela transferência do acervo para o casarão logradouro na Rua Padre Belchior. **Conforme se verifica, o acervo foi levado para a Biblioteca Municipal e, depois, para o Solar dos Campos.**

8 Trecho retirado da reportagem de jornal “Relíquias Ofuscadas pela Degradação”, fl. 212, juntada ao Inquérito Civil nº 0514.09.000014-2.

9 Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/instituto-historico-de-pitangui-ganha-sede-provisoria-no-solar-dos-campos.ghtml>. Acesso em: 17 jun. 2020.

10 Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/instituto-historico-de-pitangui-dever-ter-sede-propria-ate-maio.ghtml>. Acesso em: 17 jun. 2020.



A segunda reportagem trata da reforma da Sede própria do IHP, o sobrado que já foi Paço Municipal e Casa de Câmara e Cadeia. De acordo com a notícia, o Secretário Municipal de Cultura afirmou que a reforma iniciou em 2013 e teve um valor estimado de R\$ 1,5 milhão (um milhão e quinhentos mil reais), que as obras estavam sob a responsabilidade do IPHAN e que a transferência do acervo ocorreria até maio de 2018. Em conformidade à primeira reportagem, relatou-se que o Instituto estava sem um espaço próprio desde setembro de 2017, quando houve a invasão do prédio do Banco do Brasil por criminosos, e estava acomodado no casarão Solar dos Campos desde janeiro de 2018.

Ante ao exposto, argumenta-se que o manuseio e transporte de bens culturais não só deve ser realizado e acompanhado por profissionais capacitados, com expertise para esta complexa tarefa, como documentado, a fim de evitar que o deslocamento coloque itens do acervo em risco. **Este setor técnico não tem conhecimento das condições a que o acervo do IHP foi submetido nas transferências de um local para o outro.** Conforme identificado acima esta operação ocorreu, pelo menos, quatro vezes. Relevante dizer que os principais agentes de deterioração atuantes em ações como estas são “Forças Físicas” (impacto, choque, vibração, pressão, abrasão, entre outros) e a dissociação (separação de elementos de um conjunto).

Portanto, não se descarta a possibilidade de que alguns dos danos existentes nos bens decorram das citadas transferências, possivelmente em virtude da forma como as peças foram manuseadas, embaladas e transportadas. Observa-se que, até mesmo, a embalagem pode ser agente de dano. Neste aspecto, Froner afirma que é importante que os materiais das caixas e embalagens sejam neutros, inertes e estáveis “tendo por finalidade proporcionar um suporte seguro aos documentos e aos objetos, evitando, assim, impactos mecânicos e degradações químicas”¹¹.

Para além, a dissociação pode ser evitada se a gestão do acervo priorizar uma organização rigorosa deste, mantendo a catalogação do acervo atualizada, preferencialmente com registros fotográficos. O procedimento de constante inventário é essencial (revisões/atualizações), pois impedirá que um objeto se perca em razão do conhecimento que se tem do acervo! No caso de objetos embalados é importante haver numeração e ordem de guarda nas estantes e caixas, assim como manter uma fotografia juntamente com a etiqueta da embalagem, o que facilitará a identificação deste de forma mais ágil, tornando o seu controle e levantamento menos desgastante. Fazendo este mínimo é possível garantir que os objetos sejam preservados, diminuindo os riscos de

11 FRONER, Yacy-Ara. *Tópicos em conservação preventiva* – caderno 8: Reserva Técnica. Belo Horizonte: LACICOR-Escola de Belas Artes-UFMG, 2008.



dissociação, quer seja dentro do seu próprio ambiente de guarda, quer seja em virtude de empréstimo ou transferência de local de acondicionamento. Como reflete Bacellar: “[...] a surpresa de solicitar uma caixa e depois descobrir que o conteúdo não condiz com a identificação do rótulo e do instrumento de pesquisa não costuma ser incomum”¹².

Não foi localizado no Inquérito nenhum documento detalhado sobre as transferências do acervo do IHP: quem fez (se foi contratada empresa especializada), tampouco sobre como foi feito (se foi feita embalagem adequada para cada tipo de bem, se as peças foram transferidas todas de uma só vez, sendo utilizado veículo de tamanho apropriado e preparado para receber os itens, ou se foram transferidas em mais de uma oportunidade), entre outros aspectos.

Ante ao exposto, não é possível ser assertivo se houve danos decorrentes das transferências. Se houve, não é possível dizer com precisão qual foi a quantidade e magnitude desses, assim como possíveis dissociações. Mas também não se pode descartar a possibilidade de estes terem ocorrido. **Em razão destes motivos, considerou-se relevante pontuar a questão.**

- Levantamento de bens integrantes ao acervo:

Depreende-se de ata de reunião¹³ realizada pela Diretoria do Instituto Histórico de Pitangui, em 24 de fevereiro de 1970, ter sido constatada a necessidade de registrar todo o acervo do Museu Sacro Monsenhor Vicente Soares¹⁴ sob responsabilidade do Instituto. No documento descreveu-se o local que abrigava o museu, informando sobre a existência de 4 (quatro) salas e 59 (cinquenta e nove) peças, algumas com mais de um item.

Aos 21 de janeiro de 2010 (fl. 54) a Promotoria de Justiça da Comarca de Pitangui solicitou a esta Coordenadoria de Justiça intervenção, junto às autoridades competentes, para que fosse realizado inventário dos bens existentes no Instituto Histórico de Pitangui, ante a necessidade de individualizar todo o acervo e verificar o

12 BACELLAR, C. *Fontes documentais: Uso e Mau Uso dos Arquivos*. In: Fontes históricas. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2006. p. 53.

13 Ata da reunião da Diretoria do Instituto Histórico de Pitangui, juntada aos autos do Inquérito Civil nº 0514.09.000014-2, fls. 349/353.

14 O Museu Sacro sob a responsabilidade do Instituto Histórico de Pitangui aparece em alguns documentos identificado por “Museu Histórico de Pitangui”. A fim de evitar confusões com nomenclatura, adotou-se nessa Nota Técnica a identificação Museu Sacro para tal entidade.



seu estado de conservação. Sendo assim, em 21 de maio de 2010, efetuou-se o Laudo de Vistoria nº 19/2010 - referente às condições de conservação e armazenamento do acervo do Museu Sacro, bem como produziu-se levantamento deste. O referido trabalho foi desenvolvido a partir de vistorias realizadas nas datas de 15 de dezembro de 2009 e 23 e 24 de fevereiro de 2010 por servidoras da Coordenadoria de Patrimônio Cultural.

A partir do levantamento realizado para o Laudo nº19/2010 contabilizou-se 155 bens sacros. Estes foram inventariados, por equipe do Ministério Público, conforme se verifica nos arquivos de DVD juntado aos autos (fls 94/114). Aquele trabalho viabilizou estabelecer um cotejamento com a listagem mencionada na reunião de 24 de fevereiro de 1970, realizada pela Diretoria do IHP, a qual identificou 59 itens no acervo. Após comparação dos 155 itens com esses 59 itens, 28 bens foram localizados nas dependências da sede provisória do IHP (levando em conta as características mencionadas na ata) e os 31 restantes (das listas dos 59) não possuíam elementos suficientes para sua identificação, permanecendo em aberto a possibilidade de constarem ou não entre as peças vistoriadas no Museu.

Após, na data de 1º de outubro de 2010 (fl. 147), o Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Turismo de Pitangui encaminhou ofício à Promotoria de Justiça de Pitangui informando possível omissão em trabalho realizado. Afirmou-se que a imagem de Santo Antônio de Pádua, descrita como sendo de madeira, do século XVIII, dotada das dimensões 93 x 50 x 35 cm, com procedência da Igreja de São Francisco de Assis (fls. 148/151), não figura no Inventário do acervo do Museu Sacro efetuado pelas servidoras do Ministério Público. Menciona que há ficha de identificação desta obra no Inventário Sumário do Acervo de Arte Sacra, anexado ao processo, produzido em dezembro de 2006 por Jeaneth Xavier de Araújo com auxílio de Maria Helena M. G. Caldas e RonanIVALDO da Silva Souza.

Em 27 de junho de 2011 (fl. 213), o presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Turismo de Pitangui, mais uma vez, enviou ofício à Promotoria de Justiça daquela comarca informando que, durante levantamento realizado em 25 e 26 de maio de 2011 para desenvolvimento de novo projeto para “Restauração das Imagens Sacras” sob a responsabilidade do IHP, foi constatado que houve omissão do registro da imagem de Santo Antônio de Pádua no inventário efetuado em 2010 e sugeriu a inserção desta.

Diante das informações existentes o Promotor de Justiça de Pitangui concluiu que restava necessário esclarecer as divergências narradas nos autos determinando no documento de 05 de novembro de 2014 (fls. 257/258):



- que as imagens sacras existentes naquele momento no acervo de Pitangui fossem minuciosamente descritas pelo Município e informadas ao Ministério Público, tendo em vista a contradição do número de peças existentes no acervo identificadas no Laudo de vistoria nº 19/2010 (28), no inventário datado de 2006 (51) e na proposta de restauração apresentada pelo Grupo Oficina de Restauro (59).

O primeiro ofício de resposta da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico à Promotoria de Justiça de Pitangui, datado de 30 de março de 2015, informou que as “[...] imagens sacras atualmente existentes no acervo de Pitangui, estão passando por processo de restauro, cujos documentos já foram apresentados a este *parquet* [...]” e solicitou dilação de prazo quanto à realização da relação integral do acervo sacro, para que efetuasse um levantamento concreto e eficiente, devido à quantidade de peças pertencentes ao acervo, sendo impossível inventariá-las e catalogá-las no prazo estabelecido (fls. 265).

Aos 30 de julho de 2015 (fls. 269/270), o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico enviou novo ofício ao Promotor de Justiça de Pitangui informando que o relatório com o levantamento descrevendo todas as imagens seria elaborado pelo IHP e que havia sido solicitado à Presidente do Instituto para proceder o tombamento dos bens após o levantamento.

Na data de 11 de agosto de 2015 (fls. 271), por sua vez, o Instituto Histórico de Pitangui remeteu ofício de resposta ao Promotor de Justiça de Pitangui salientando que o acervo de peças sacras sobre o qual é responsável não pertence ao Poder Público Municipal, mas tão somente ao Instituto, e que, quanto a esse acervo, havia um catálogo com fotografia e descrição de cada imagem, elaborado a pedido do MP, o qual se encontra a disposição na sede do IHP.

Diante dos fatos apresentados, restando esclarecer questões em aberto, em 13 de junho de 2017, o Promotor de Justiça de Pitangui novamente determinou:

- que o Instituto Histórico de Pitangui fosse oficiado e apresentasse no prazo de 30 (trinta) dias quais das obras descritas no catálogo¹⁵ elaborado pelo corpo

15 No ofício nº 289/2017/2ª PJ/PIT encaminhado ao Prefeito Municipal de Pitangui a requisição é quanto as obras descritas no Laudo de Vistoria nº 19/2010. Trata-se de um equívoco corrigido por uma certidão à fl. 282.



técnico do MPMG estavam sob a sua curadoria e quais não estavam, bem como indicasse o endereço atual da sua sede.

Em 1º de agosto de 2017 (fls. 339/342), a Presidente do Instituto Histórico de Pitangui remeteu ofício de resposta a Promotoria de Justiça de Pitangui elencando as obras que constituem acervo do Instituto. Foram mencionadas 28 peças apresentadas no Laudo Técnico nº 19/2010, para além, listou obras que se encontram sob a guarda do IHP, mas que não foram identificadas pelas servidoras do MPMG - 21 peças e 10 estariam desaparecidas.

Neste ponto, torna-se de grande relevância fazer uma análise detalhada das informações.

Inicialmente tem-se que no “Inventário Sumário do Acervo de Arte Sacra” anexado ao Inquérito em análise, produzido em 2006, constam 51 (cinquenta e uma) fichas de identificação de obras. Contudo, as fichas numeradas por 05, 18, 20, 35, 36, 39, 40 e 41 não foram juntadas, totalizando 59 (cinquenta e nove) itens no acervo. Esse último número corresponde ao citado na proposta de restauração apresentada pela empresa Grupo Oficina de Restauro. Os dois totais de peças correspondem, por sua vez, ao levantamento feito na década de 1970. Por isso, supõe-se que esses levantamentos se fundamentam na listagem de 1970.

O levantamento dos bens sacros, sob responsabilidade do IH de Pitangui, realizado por este setor técnico contabilizou 155 itens. E não apenas 28, conforme consta na análise feita pelo Promotor de Justiça e pela Presidente do Instituto.

Assim, tem-se que o número “28” resulta da comparação da lista de 155 peças feita pelas servidoras do MPMG, no final de 2009/início de 2010, com a lista de 59 peças feita pelo Instituto da década de 1970. Naquela ocasião o setor técnico verificou que dentre os 155 itens catalogados, apenas 28 correspondiam a lista de 59 peças. Não sendo identificado no trabalho feito em 2009/2010 as 31 peças restantes constantes da lista de 1970. Em análise atenta a resposta da Presidente do Instituto, datada de 2017, verificou-se que as 21 peças a respeito das quais se argumentou não terem sido inventariadas pelo Ministério Público e as 10 a respeito das quais afirma-se estarem desaparecidas correspondem aos 31 itens não identificados por este setor técnico em levantamento. O que não muda o fato de **que o setor técnico identificou 155 itens sob a guarda do Instituto. Ao contrário, o dado informado pela Presidente faz crescer este valor – como será esclarecido adiante.**



Para além, em algumas oportunidades, foi reivindicado que a escultura de Santo Antônio de Pádua, descrita como sendo de madeira, do século XVIII, dotada das dimensões 93 x 50 x 35 cm, com procedência da Igreja de São Francisco de Assis não foi inventariada pelo setor técnico em 2009/2010. De fato, ao verificar todas as fichas produzidas não se identificou o bem em comento. Em razão do tempo decorrido, não é possível dizer, com precisão, por qual motivo o bem não foi inventariado junto das demais peças. Contudo, na época, o setor técnico contou com o apoio do Instituto para ter acesso aos bens e para identificá-los. Por isso, levanta-se a possibilidade de que a imagem de Santo Antônio de Pádua poderia não se encontrar nas dependências reservadas a abrigar os bens no contexto em que o acervo foi catalogado.

A este respeito, o setor técnico entende que se a imagem já se encontra inventariada em outro documento, não há necessidade de ser feita vistoria específica para proceder esta inclusão ao inventário feito pelo Ministério Público. **O importante é que o Instituto mantenha todos os seus bens catalogados, com dados revisados e atualizados.** Para os fins de ratificação, este setor técnico considera suficiente constar no presente trabalho técnico que, de acordo com o informado nos autos, o Santo Antônio integra o acervo do Instituto Histórico de Pitangui. Somado a isso, sugere-se manter ficha do Santo Antônio anexa ao inventário feito pelo Ministério Público, para fins de controle e contagem adequada de itens.

Neste ponto retoma-se o informado pela senhora Maria José Teixeira, em agosto de 2017, “[...] encontram-se ainda sob a guarda do Instituto Histórico de Pitangui, as seguintes obras que não foram identificadas pelas funcionárias do MPMG [...]” e na sequência apresenta 21 itens:

- Um crucifixo (1,15 m)
- Um crucifixo (1,05 m) com pedestal em forma de pedreira
- Um crucifixo (1,02 m) em madeira com pedestal
- Três porta-imagens de madeira, com frisos dourados;
- Um crucifixo de madeira (1 m)
- Um sacrário antigo de madeira, pintado de azul
- Um oratório tipo capela, pintado de branco
- Uma imagem de Nossa Senhora do Pilar (ou do Rosário?), sem a mão direita.
- Um crucifixo de madeira (76 cm)
- Uma cruz processional de madeira (2,17 m)



- Um crucifixo processional de madeira (2,21 m)
- Um estandarte de procissão, representando São Francisco das Chagas (2,28 m)
- Uma imagem de Santo Antônio (95 cm)
- Imagem (52 cm)
- Uma imagem de Santa Gertrudes (ou Nossa Senhora?)
- Imagem de Santo Antônio (92 cm)
- Um crucifixo de madeira sem pedestal, imagem sem o braço direito
- Uma cruz (2,28 cm)
- Cinco porta-missais, sendo quatro de madeira e um de metal
- Uma mesa tipo holandesa
- Móveis diversos de pequeno valor

Verifica-se que entre eles os itens constam dois “Santos Antônio” (aventa-se que a escultura cuja inserção foi reivindicada figure nesta lista). Tem-se, portanto, um total **176 itens identificados como estando sob a guarda do Instituto, pois as 21 peças se somam as 155 inventariadas por este setor técnico.**

Recorda-se, ainda, que na documentação de 1º de agosto de 2017 a Presidente do Instituto Histórico de Pitangui citou obras que já não se encontravam na instituição quando a nova presidência assumiu o cargo de interventora, mas que foram catalogadas pelo MP - em número de 10 itens:

- Um porta-chave antigo de madeira, doado pelo Sr. Achrises Gonçalves dos Santos;
- Um crucifixo de madeira (66 cm) com pedestal com vistas de madrepérola, procedente da Igreja de Onça de Pitangui, encontrado aos pedaços e restaurado pelo Instituto;
- Uma imagem de Santo Tomás de Aquino (37 cm), procedente da Igreja Matriz de Pitangui;
- Uma imagem de São Francisco de Assis (1,20 m), procedente da Igreja de São Francisco de Pitangui;
- Um sacrário de cobre (98 cm), procedente da Capela de Bom Jesus de Pitangui;
- Uma vitrine contendo: coroa de ouro, cora de prata. Há dois cálices de metal;
- Um genuflexório de madeira;
- Uma imagem de São Sebastião (47 cm), procedente da Matriz de Pitangui;
- Um oratório simples (40 cm), contendo pequena imagem de Santo Antônio, procedente da Capela de Campo Alegre;



- Uma cruz processional de metal (2,41 m), procedente da Matriz de Pitangui.

Importante esclarecer que quando a Presidente menciona que estas dez peças foram catalogadas pelo Ministério Público, **na realidade, está se referindo ao fato de estas peças terem constado no Laudo Técnico nº19/2010, na tabela que menciona as 31 peças não localizadas em 2009/2010.**

Por remanescer pontos a serem esclarecidos sobre os autos, no despacho do Promotor de Justiça de Pitangui, do dia 15 de dezembro de 2017 (fls. 373/374), determinou-se que fosse oficiado: o IHP para informar se existia uma data aproximada do desaparecimento das 10 (dez) obras citadas no documento de 1º de agosto de 2017, bem como se possuía alguma suspeita sobre o paradeiro dessas peças.

Aos 23 de janeiro de 2018 (fl. 379), a Presidente do Instituto Histórico de Pitangui enviou ofício à Promotoria de Justiça de Pitangui contando que quando foi nomeada interventora e assumiu o cargo no IHP em 2009 já desconhecia-se o paradeiro das 10 (dez) peças identificadas como patrimônio do Instituto e que não teria nenhuma suspeita sobre o assunto. Segundo informou, todas as imagens foram mantidas em sala fechada a chave e que, por confiar no Presidentes anteriores, não empreendeu esforços para a troca do segredo da fechadura.

Acrescenta-se o que foi dito, em 29 de janeiro de 2008 (fls. 03/04), pelo senhor José Messias Fernandes afirmando que alguns bens do acervo do instituto sumiram, o que inclui uma coroa de ouro da imagem de Nossa Senhora da Penha.

Não restou esclarecido para o setor técnico quando e em quais circunstâncias estas peças desapareceram. Mas levanta-se a hipótese de que tenham sido danificadas ou dissociadas durante as transferências realizadas – mencionadas no tópico anterior. Ou mesmo que tenham se perdido em razão da ausência de um inventário detalhado dos bens integrantes do acervo - o que pode ter contribuído para o controle inadequado dos bens.

Em conclusão, o Instituto tem que comprovar, **no mínimo**, a posse e o bom estado de conservação das 176 peças identificadas - o que inclui enviar diligências para compreender o que ocorreu com os dez itens desaparecidos e a Coroa de Nossa Senhora da Penha. **Se o paradeiro destes for localizado o acervo do Instituto contabilizará 187 itens.**



Anexado ao documento anterior consta um contrato de comodato, celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Histórico de Pitangui, datado de 23 de março de 2016, para exposição exclusiva no Museu da História de Pitangui, localizado na antiga Estação Ferroviária (fls. 367/372). Foi juntado documento contendo a relação de peças mantidas em regime de comodato. As peças elencadas no documento passariam a ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura. Não consta na relação de bens para a transferência temporária nenhuma imagem ou item sacro. **Considerou-se relevante tomar nota destes bens, posto que se encontravam sob a posse do IH de Pitangui. Contudo, estas peças não serão consideradas na contagem, tendo em vista que não se tratam de itens sacros e, atualmente, estão sob responsabilidade da Prefeitura e não do Instituto.**

- Proteção do acervo

Aos 21 de setembro de 2010 (fl. 162) o Presidente do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Turismo de Pitangui enviou a Notificação de Tombamento nº 002/2010 à Cúria Diocesana de Divinópolis informando sobre o tombamento de 22 (vinte e duas) imagens sacras sob a guarda do IHP. A abertura do processo foi solicitada no dia 20 de setembro, ao Prefeito do Município de Pitangui. Segundo se extrai deste documento, a reunião do Conselho, por meio da qual o tombamento foi aprovado por unanimidade, também foi realizada no dia 20 de setembro de 2010.

Na notificação comunicava-se à autoridade religiosa responsável pela Cúria que as imagens estavam sob tombamento provisório, mas que se poderia anuir ou oferecer impugnação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento daquele, ao processo.

Consta junto ao pedido de abertura de processo de tombamento solicitado pelo Conselho de Proteção do Patrimônio Cultural e Turismo de Pitangui, ao Prefeito do Município, a relação das peças destacadas como relevantes para proteção por tombamento (fls.164/173). Trata-se de lista contendo, para cada item, a identificação da imagem pelo nome de representação, o responsável pela guarda, a descrição da peça (retirada do inventário efetuado em 2010 pelo MPMG) e suas dimensões. Nenhum item informava a procedência como no inventário produzido em 2006 e na listagem de 1970.

A relação de peças apresentadas para processo de tombamento consta das seguintes 22 (vinte e duas) imagens sacras:



		
Figura 1 – 01: Nossa Senhora das Dores Fonte: Inventário 2010	Figura 2 – 02: Santa Efigênia Fonte: Inventário 2010	Figura 3 – 03: São Benedito Fonte: Inventário 2010
		
Figura 4 – 04: Nossa Senhora das Dores Fonte: Inventário 2010	Figura 5 – 05: São Geraldo Fonte: Inventário 2010	Figura 6 – 06: Nossa Senhora do Rosário Fonte: Inventário 2010
		



Figura 7 – 07: São José de Botas Fonte: Inventário 2010	Figura 8 – 08: São Miguel Arcanjo Fonte: Inventário 2010	Figura 9 – 09: Nossa Senhora da Conceição Fonte: Inventário 2010
		
Figura 10 – 10: Nossa Senhora das Dores Fonte: Inventário 2010	Figura 11 – 11: Sant'Ana Mestre Fonte: Inventário 2010	Figura 12 – 12: São Elesbão Fonte: Inventário 2010
		
Figura 13 – 13: São Francisco de Paula Fonte: Inventário 2010	Figura 14 – 14: Nossa Senhora das Mercês Fonte: Inventário 2010	Figura 15 – 15: Nossa Senhora do Rosário Fonte: Inventário 2010



		
Figura 16 – 16: Santo Antônio de Pádua Fonte: Inventário 2010	Figura 17 – 17: Anjo Tocheiro Fonte: Inventário 2010	Figura 18 – 18: Anjo Tocheiro Fonte: Inventário 2010
		
Figura 19 – 19: Nossa Senhora da Penha Fonte: Inventário 2010	Figura 20 – 20: Nossa Senhora do Rosário Fonte: Inventário 2010	Figura 21 – 21: São João Batista Fonte: Inventário 2010
		



Figura 22 – 22: São José
de Botas
Fonte: Inventário 2010

Em 12 de outubro de 2010 (fls. 152/156), por sua vez, a Cúria Diocesana de Divinópolis ofereceu impugnação ao tombamento das imagens sacras, argumentando principalmente sobre a **natureza da guarda e a quem pertenciam**. A impugnação foi recebida pelo Conselho de Pitangui em 13 de outubro de 2010 (fls. 160).

Em virtude da impugnação e a fim de prestar esclarecimentos ao Ministério Público, o Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo de Pitangui inicialmente respondeu ao ofício nº 266/2012/2ª PJ/PIT, na data de 27 de junho de 2012 (fl. 215), alegando que houve duas reuniões do órgão sobre o referido tombamento. Na primeira, ocorrida em 20 de setembro de 2010, decidiu-se pelo tombamento de 22 (vinte e duas) imagens sacras, e, na segunda, ocorrida em 10 de novembro de 2010, conhecendo a posição desfavorável da Diocese de Divinópolis em relação ao tombamento, **optou-se pela continuidade do processo em votação, pois não se julgou procedente as razões apresentadas pela entidade religiosa**.

Após, em resposta datada de 17 de setembro de 2012(fl. 216), **o presidente informou que o tombamento das referidas imagens não havia sido concluído**. Que as demais obras que se encontravam na sede provisória estavam apenas catalogadas, mas não sujeitas a processo de tombamento, porém estavam bem acondicionadas em cômodo seguro que só dispõe de uma chave em poder do presidente do IHP.

Aos 30 de julho de 2015 (fls. 269/270), o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico enviou ofício ao Promotor de Justiça de Pitangui ressaltando que o processo de tombamento das 22 (vinte e duas) imagens não havia sido concluído até aquele momento.

Por meio de ofício datado de 21 de julho de 2017 (fls. 283/284), o prefeito municipal informou ao Promotor de Justiça de Pitangui que **não havia tombamento municipal das imagens, apenas o inventário delas**. Esclareceu que o Município, em parceria com a empresa de Consultoria Cultural Meira LTDA, realizou o levantamento parcial das imagens respeitando século, originalidade e estado de conservação, para um posterior tombamento pelo Conselho de Patrimônio Histórico de Pitangui, o qual poderia ocorrer ainda naquele ano. No entanto, pelo fato de, conforme escreveu, o estudo e avaliação técnica de cada imagem levar de dois a três meses, **o inventário foi**



realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária para o restauro das peças sacras, não visando especificamente o tombamento. Destacou que todo o acervo do IHP está inventariado e catalogado.

Em 04 de outubro de 2017 (fls. 375/376) o IEPHA remeteu ofício de resposta à Promotoria de Justiça de Pitangui encaminhando a Nota Técnica GEA 19/2017 com informações e recomendações referentes à vistoria efetuada em 28 de agosto de 2017 no acervo de peças sacras do Museu Histórico de Pitangui. Ressaltou-se que **o acervo em questão não possui tombamento específico pelo Estado.**

Por fim, na data de 15 de fevereiro de 2018 (fl. 380), o Prefeito Municipal respondeu ao Promotor de Justiça de Pitangui que **todas as imagens constantes no relatório de restauração possuem tombamento federal** realizado no ano de 1958 pelo IPHAN e que elas estão devidamente catalogadas e armazenadas sob a responsabilidade do Instituto Histórico de Pitangui. Entretanto, em ofícios anteriores remetidos tanto pelo Prefeito quanto pelo Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Turismo de Pitangui, informou-se que não havia tombamento das imagens sacras sob a guarda do Instituto.

Sobre o exposto, importa discorrer que apesar de ter ocorrido a impugnação, por parte da Cúria Diocesana de Divinópolis, os membros do Conselho **votaram em 2010 pela continuidade do processo de tombamento das peças.** Apesar disto, nos anos de 2012 e 2015 a Administração Municipal informou que o processo de tombamento não havia sido concluído, o que se subtende também não ter sido encerrado. Pode-se dizer que o encaminhamento dado pelo Conselho de Pitangui foi o do tombamento compulsório, tendo sido votado o tombamento definitivo.

De acordo com o discorrido pelo Promotor de Justiça, Marcos Paulo de Souza Miranda, em seu livro “Tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro”, nesse tipo de tombamento o proprietário do bem oferece resistência à pretensão de protegê-lo. Mas o poder público impõe o tombamento contra a vontade do titular do domínio. O procedimento do tombamento compulsório foi resumido pelo autor da seguinte maneira: 1 – por iniciativa ou por provocação de terceiro o órgão tombador instaura o processo de tombamento e elabora os estudos técnicos necessários à verificação do preenchimento, pela coisa, dos requisitos que justificam o ato protetivo. 2 – em seguida o proprietário do bem é notificado para no prazo de quinze dias anuir ou não ao tombamento. 3 – uma vez efetuada a notificação o bem permanece sob tombamento provisório, não podendo sofrer mudanças até o final do processo. 4 – havendo



impugnação do proprietário o órgão se manifestará sobre ela no prazo de quinze dias, levando a apreciação do Conselho Consultivo. 5- se não houver impugnação no prazo legal o processo também será levado ao Conselho Consultivo. 6 – após manifestação do Conselho pelo tombamento da coisa (havendo ou não impugnação do proprietário) será assinado o ato de tombamento e o submeterá a homologação. 7 – havendo a homologação o bem será inscrito no livro do tomo¹⁶.

Seguindo o rito mencionado e entendendo que o Conselho votou pelo tombamento definitivo, mesmo após a impugnação, deveria ter sido homologado o tombamento e providenciada a inscrição no(s) Livro(s) de Tombo respectivo(s), conforme o disposto na legislação municipal de proteção. Contudo, tais encaminhamentos não foram levados a efeito. Este setor técnico entende que o rito do tombamento está comprometido não só por não ter ocorrido o seu desfecho, como também em razão da propriedade dos bens não restar esclarecida.

Em 2017 falou-se que as peças estavam inventariadas e que este trabalho foi feito visando a sua restauração. Dessa declaração pode-se aventar duas possibilidades: 1) que só as 22 peças elencadas para tombamento foram inventariadas ou 2) que só as 59 peças, objeto de restauração, foram inventariadas. Contudo, conforme expresso no tópico anterior, o acervo identificado do Instituto contabiliza mais de 100 peças. Neste ponto, o município deve esclarecer a qual das duas hipóteses anteriores a informação dada se refere. Para além, A Lei nº11.904/2009 prevê:

Art. 39. É obrigação dos museus manter documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seus acervos, na forma de registros e inventários.

§ 1º O registro e o inventário dos bens culturais dos museus devem estruturar-se de forma a assegurar a compatibilização com o inventário nacional dos bens culturais.

§ 2º Os bens inventariados ou registrados gozam de proteção com vistas em evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência.

Assim, os bens catalogados contam com a proteção do inventário museológico.

16 Miranda, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro: doutrina, jurisprudência, legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. pag. 116.



Sabe-se, a partir de resposta dada pelo IEPHA, que o acervo não tem tombamento Estadual. Mas em 2018 a Administração Municipal falou em tombamento Federal. Entretanto, consultou-se o *site* do IPHAN e verificou-se o que se segue.

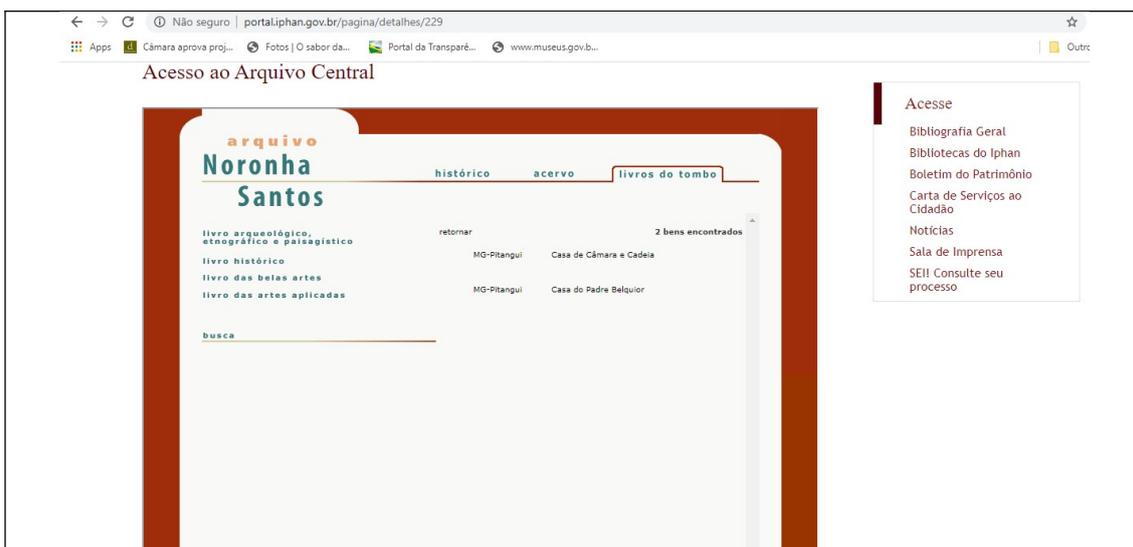


Figura 23 – Observa-se que apenas dois bens aparecem como tombados pelo IPHAN em Pitangui: “Casa de Câmara e Cadeia” e “Casa do Padre Belquior”.

Fonte: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/229> acesso em agosto de 2020

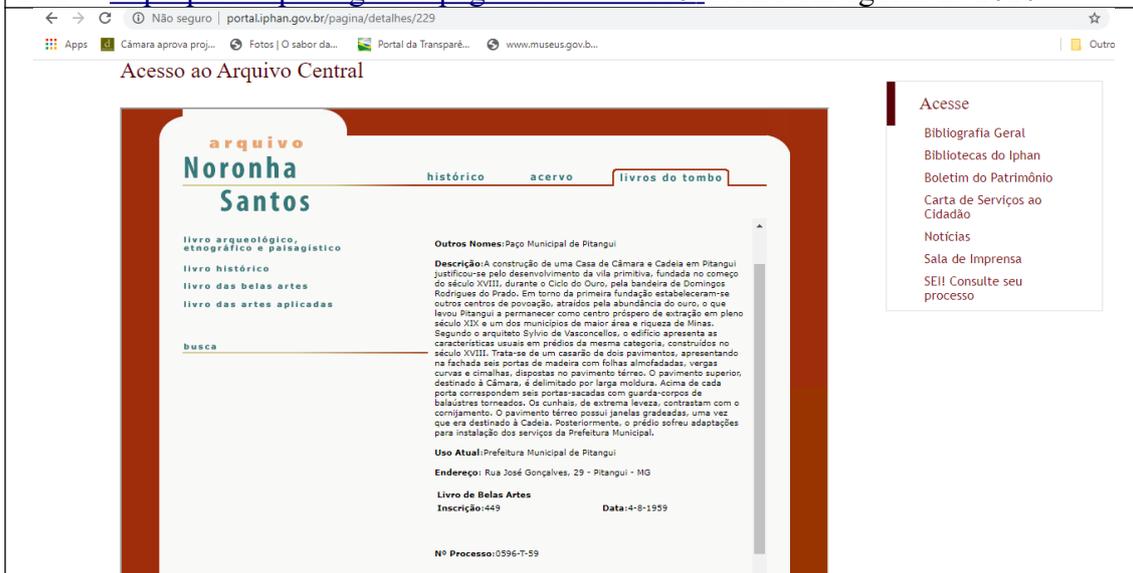


Figura 24 – Na página anterior nota-se que a “Casa de Câmara e Cadeia” também é chamada de “Paço Municipal de Pitangui” e que este imóvel foi tombado em agosto de 1959.

Fonte: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/229> acesso em agosto de 2020

Em consulta aos livros do tomo do IPHAN, disponíveis *online*, observou-se que apenas dois bens aparecem como tombados pelo órgão no município de Pitangui: “Casa de Câmara e Cadeia” e “Casa do Padre Belquior”. Nota-se, na figura 24, que a “Casa de Câmara e Cadeia” também é chamada de “Paço Municipal de Pitangui” e que este imóvel foi tombado em agosto de 1959. Foi dito anteriormente neste trabalho técnico que o acervo do Instituto Histórico foi deslocado para o Paço Municipal após reunião realizada na década de 1970. Entretanto, a transferência ocorreu em data posterior ao tombamento, não contemplando o acervo. Ante ao exposto, este setor técnico entende, a partir das informações obtidas, que o acervo não possui tombamento federal.

Para além, importante que a Administração Municipal informe qual foi o critério para as 22 (vinte e duas) imagens figurarem no processo de tombamento em detrimento do restante do acervo

- Propriedade das peças

Em 12 de outubro de 2010 (fls. 152/156) a Cúria Diocesana de Divinópolis ofereceu impugnação ao tombamento das imagens sacras, argumentando principalmente sobre a natureza da guarda e a quem pertenciam. Conforme se extrai de documento, representante da Cúria afirma ser indispensável estabelecer com clareza, antes de se dar o prosseguimento no processo, quem são os proprietários de cada uma das imagens e se há controvérsia a respeito dessa propriedade. Escreve ainda que o Conselho deve assegurar que as imagens sacras tenham uma procedência lícita, tomando cuidado para não ter ocorrido algum equívoco em momento de transferência provisória e perpetuado a noção de transferência permanente ou doação.

Com relação à imagem de nº 13, identificada por São Francisco de Paula, a Cúria afirma que “[...] pertence indubitavelmente à Paróquia do Divino Espírito Santo, em Divinópolis, não se justificando seja objeto de tombamento no Município de Pitangui, para onde foi deslocada em 24.03.74 a título de empréstimo, como decorre claramente de documento daquela data [...]”. Segundo a observação feita:

Muito embora [...] mencione no recibo que a ‘imagem será incorporada ao Museu de Arte Sacra de Pitangui, mantido pelo Instituto Histórico de Pitangui’, no rodapé reafirma que ‘a mencionada imagem pertence à Paróquia do Divino Espírito Santo de Divinópolis’, assinando de novo a seguir. Importante observar que não diz que pertenceu ou que pertencia, mas que pertence.



Argumenta-se ainda que, para que a alienação ocorresse, seria necessário, de acordo com o Canon 1292 do Código de Direito Canônico, o consentimento do Conselho Econômico, do Colégio de Consultores e da Santa Sé, mesmo se fosse uma decisão do Bispo Diocesano. Afirma:

Disso resulta claro que a autorização do Sr. Bispo da época, D. Cristiano de Araújo Pena, se efetivamente existiu, não poderia exceder ao empréstimo por algum tempo. Lamentavelmente que esse lapso de tempo não tenha sido expressamente estabelecido, gerando a equivocada interpretação de que o bem seria ‘incorporado ao Museu de Arte Sacra de Pitangui’.

Ressalva-se que tal presunção foi do então Presidente do Museu, no documento citado, não dispondo ele de suporte em tal sentido nem mesmo do Pe. Evaristo José Vicente, de quem recebeu a imagem. E, de qualquer modo, ele próprio reafirma a propriedade de Paróquia do Divino Espírito Santo, em Divinópolis. **Parece evidente o óbice legal à transferência da imagem de São Francisco de Paula, eis que o Sr. Bispo não poderia fazê-lo sem prévia autorização da Santa Sé.** (grifo nosso)

Argumenta que as considerações feitas se estendem as todas as demais imagens listadas na notificação e ainda que:

[...] a respeito das quais a única certeza é a de que se trata de objetos sacros, não se havendo declarado qual a sua origem ou mesmo a certeza de não serem originárias de algum ato antijurídico.

Ignora-se em que condições teriam sido deslocadas para o Museu Histórico de Pitangui, não se podendo afastar mesmo a hipótese de, a exemplo da imagem de São Francisco de Paula, haverem sido cedidas por tempo determinado, deixando, porém, de retornar à origem, por razões que não se conhecem.

Em consulta aos autos verificou-se a presença de documentação que aborda a problemática em questão. Tratam-se de documentos (datados de 1974, 1991 e 1992) anexos ao ofício do Conselho de Patrimônio Cultural enviado à Promotoria de Pitangui em dezembro de 2008 (fls 55 a 66).

O primeiro anexo refere-se a um recibo, datado de 24 de março de 1974, assinado pelo Dr. Laércio Rodrigues – Presidente do Instituto Histórico de Pitangui. O conteúdo é o que foi mencionado na impugnação de tombamento das 22 imagens. O senhor Laércio declara ter recebido do Pe. Evaristo José Vicente, de Divinópolis, uma antiga imagem de madeira de São Francisco de Paula, com a palavra “Charitas” no



peito. Ao passo que no texto se afirma que a imagem será incorporada ao Museu de Arte Sacra de Pitangui “[...]” com a autorização do Exmo. Sr. Bispo Dioceno, D. Cristiano de Araújo Pena.”, existe uma observação, também assinada pelo senhor Laércio, informando que a imagem pertence à paróquia do Divino Espírito Santo, de Divinópolis.

O segundo anexo refere-se também a um recibo, datado de 26 de março de 1991, assinado pelo senhor José Messias Fernandes – Presidente do Instituto Histórico de Pitangui. O documento informa que o senhor José Fernandes recebeu do Padre Demóstenes Motta um Sacrário, que pertenceu a Catedral de Divinópolis, para ficar em exposição no Museu Sacro, em caráter de empréstimo.

O terceiro e último documento anexo intitula-se “Relação dos objetos para o Museu Diocesano”, é oriundo de Divinópolis e está datado de 8 de janeiro de 1992, segue assinado pelo Padre Evaristo José Vicente. Extraí-se uma lista de bens de seu conteúdo:

- 1 – Porta de sacrário com as peças anexas.
- 2 – Três patenas usadas para comunhão
- 3 – Uma estola branca
- 4 – Uma estola vermelha
- 5 – Duas sobrepelizes
- 6 – Dois pares de galhetas
- 7 – Uma casula vermelha
- 8 – Uma dalmática branca
- 9 – Um cíngulo
- 10 – Uma alva
- 11 – Um cálice de prata
- 12 – Uma patena de cálice
- 13 – Livros próprios para missa

Após a assinatura existe uma observação na qual se lê:

Os objetos mencionados pertencem à Catedral do Divino Espírito Santo

O cálice, patena, galhetas, sobrepelizes, cíngulo, patenas para comunhão são da antiga matriz.

A porta do sacrário da capela do palácio episcopal

Os livros, dalmática e casula foram usados na catedral.



Há no museu histórico de Pitangui uma imagem de São Francisco de Paula padroeiro da primeira igreja de Divinópolis e alguns outros objetos.

Cumprindo requisição ministerial, na data de 27 de outubro de 2010, compareceram na sede da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural em Pitangui os Srs. Monsenhor José Carlos e Dr. Constantino Barbosa em nome da Mitra Diocesana de Divinópolis (fls.175/176). Abriu-se a reunião com a informação de que o Ministério Público pretendia propor um termo de ajustamento de conduta com o fito de se restaurar, revitalizar e proteger o conjunto de 22 (vinte e duas) imagens sacras.

Contudo, corroborando o que foi dito em impugnação apresentada pela entidade, os declarantes relataram que a imagem de São Francisco de Paula pertence à Diocese de Divinópolis, mas que não sabem a origem das demais imagens sacras. Segundo eles, uma das “razões da impugnação é o fato de Pitangui ser vizinho de Martinho Campos, que pertence à diocese de Sete Lagoas, e de Bom Despacho, que pertence à diocese de Luz”¹⁷, impossibilitando a jurisdição do bispo da diocese de Divinópolis sobre as peças (no caso de pertencerem a estas localidades). Declarou-se também que não havia possibilidade de aceitarem a proposta de termo de ajustamento de conduta para restauração e preservação das imagens visto os fatos apresentados anteriormente e na impugnação.

No que tange à apuração reivindicada pela Diocese de Divinópolis este setor técnico tem algumas considerações a fazer.

Os bens pertencentes a templos religiosos de culto coletivo, datados de antes do fim do período monárquico, integram uma categoria de objetos que está sujeita a um regime específico. Durante o Padroado (união entre Estado e Igreja) vigiam as “leis de mão-morta”, que se referindo às ordens religiosas, igrejas, conventos, mosteiros, misericórdias, impunham a proibição de adquirir, possuir, por qualquer título, e de alienar bens, sem preceder especial licença do governo civil.

Tais determinações esteavam-se na circunstância de que aqueles bens estavam isentos dos tributos e encargos civis e subtraídos ao giro da circulação, como inalienáveis. Portanto, estavam como mortos para os usos da sociedade civil e para as rendas do tesouro público. Assim, as edificações da época colonial e os seus elementos

17 Trecho retirado da Ata de Reunião, fls. 175/176, juntada ao Inquérito Civil nº 0514.09.000014-2.



integrados são bens de mão-morta não podendo ser alienados. Constituem-se em patrimônio inalienável, fora do comércio, **insuscetíveis de apropriação por terceiros**.

De acordo com artigo escrito por Marcos Paulo de Souza Miranda¹⁸, em 09 de dezembro de 1830 Dom Pedro I sancionou lei dispendo que: “São nullos e de nenhum efeito em Juizo, ou fóra delle, todas as alienações e contratos onerosos, feitos pelas Ordens Regulares, sobre bens moveis e immoveis e semoventes, de seu patrimônio; uma vez que não haja precedido expressa licença do Governo, para celebrarem taes contractos”. Por este motivo, a Lei nº 556 de 1850 prevê em seus artigos 2º e 3º que são proibidos de comerciar “as corporações de mão-morta, os clérigos e os regulares”. Destacou-se na fonte consultada que as corporações de mão morta são Instituições de caráter permanente, com fim religioso, de beneficência, de caridade, tais como irmandades, ordens terceiras, confrarias, igrejas, mosteiros, capelas, asilos e outros semelhantes.

Segundo o Decreto nº 2.747 de 16 de fevereiro de 1861, era competência do Ministério do Império: “1º A divisão ecclesiastica. 2º A apresentação, permuta e remoção dos beneficios ecclesiasticos, dispensas e quaesquer actos respectivos. 3º Os conflitos de jurisdição e os recursos á Coroa em materias ecclesiasticas. 4º O Beneplacito Imperial e licenças prévias para as graças espirituais, que se impetrarão da Santa Sé e seus delegados. 5º Os negócios da Santa Sé e seus delegados. 6º Os negocios relativos aos Seminários, Conventos, Capella Imperial, Ordens Terceiras, Irmandades e Confrarias. 7º Os negocios relativos aos outros cultos não católicos”.

Apenas com o surgimento da República Brasileira (quando houve a ruptura entre Igreja e Estado) é que o regime jurídico dos bens de mão-morta deixou de existir, **para as novas aquisições**. Contudo, no que diz respeito aos bens adquiridos pela Igreja antes da República, eles permaneceram submetidos ao antigo regime jurídico de mão-morta. **Qualquer ato praticado em afronta a tal regime jurídico é nulo por tratar sobre objeto ilícito**. Miranda citou o que leciona Silvio Meira sobre o regime jurídico de mão-morta:

Poderia parecer à primeira vista que, com a separação realizada entre a Igreja e o Estado, toda a argumentação anteriormente expendida viria por terra. Para tal admitir seria necessário afirmar que os templos haviam perdido a sua sacralidade, o que não é certo.

18 Disponível em: ConJur - Leis atuais permitem maior proteção do patrimônio que foi da Igreja <https://www.conjur.com.br/2017-nov-04/ambiente-juridico-leis-atuais-permitem-maior-protecao-patrimonio-foi-igreja> 3/7. Acesso em: abr. 2020.



Mesmo num estado leigo, eles continuam a ser consagrados ao culto de Deus e merecem tratamento especial nas legislações civis. Sejam que templos forem, contanto que estejam consagrados.

Dessa forma, o Decreto 119-A de 07 de janeiro de 1890, que ainda está vigente, dispõe:

Art. 4º. Fica extinto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerogativas.

Art. 5º. A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes à propriedade de mão morta, mantendo-se a cada uma o domínio de seus haveres actuaes, bem como dos seus edifícios de culto.

Este entendimento é corroborado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil que, em 1971, publicou o documento-base sobre a arte sacra, que indica as normas gerais e práticas relativas a nosso patrimônio histórico e artístico: Cânon 1.190, § 2º As relíquias insignes, bem como as de grande veneração do povo não podem de modo algum ser alienadas nem definitivamente transferidas sem a licença da Sé Apostólica.

Neste sentido, a “Carta de Santos”, redigida como documento conclusivo do II Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de setembro de 2004, em Santos – SP, que resolve:

12. Os bens culturais não devem ser retirados do meio onde foram produzidos ou do local onde se encontram vinculados por razões naturais, históricas, artísticas ou sentimentais, salvo para evitar o seu perecimento ou degradação, devendo ser reintegrado ao seu espaço original tão logo superadas as adversidades.

A “Carta de Campanha”, redigida como documento conclusivo do I Encontro sobre Bens Desaparecidos – Nosso Acervo”, realizado nos dias 15 e 16 de setembro de 2009, no município de Campanha – MG, apregoa:

12. As peças sacras que guardam características (dimensões, porte, fatura, etc) de serem oriundas de templos utilizados para o culto coletivo (Igrejas e Capelas) e que se encontram em poder de particulares, presumem-se de procedência ilícita até prova em contrário a ser produzida pelo detentor, uma vez que as normas de



direito canônico vedam a alienação de peças utilizadas no culto divino.

13. As peças sacras da Igreja produzidas no Brasil durante o Padroado guardam a natureza jurídica originária de bens públicos e, portanto, inalienáveis e imprescritíveis.

[...]

16. Os órgãos de proteção e preservação do Patrimônio Cultural devem realizar um inventário sistemático dos bens tombados, principalmente aqueles móveis e integrados às edificações religiosas, de forma a viabilizar a preservação de seus respectivos acervos.

O Decreto nº 7.107/2010 que “Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008”, artigo 6, prevê:

Art. 6º. As Altas Partes reconhecem que o patrimônio histórico, artístico e cultural da Igreja Católica, assim como os documentos custodiados nos seus arquivos e bibliotecas, constituem parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, e continuarão a cooperar para salvaguardar, valorizar e promover a fruição dos bens, móveis e imóveis, de propriedade da Igreja Católica ou de outras pessoas jurídicas eclesiais, que sejam considerados pelo Brasil como parte de seu patrimônio cultural e artístico.

§ 1º A República Federativa do Brasil, em atenção ao princípio da cooperação, reconhece que a finalidade própria dos bens eclesiais mencionados no caput deste artigo deve ser salvaguardada pelo ordenamento jurídico brasileiro, sem prejuízo de outras finalidades que possam surgir da sua natureza cultural.

§ 2º A Igreja Católica, ciente do valor do seu patrimônio cultural, compromete-se a facilitar o acesso a ele para todos os que queiram conhecer e estudar, salvaguardadas as suas finalidades religiosas e as exigências de sua proteção e da cautela dos arquivos.

Para além, o Brasil é signatário da Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e impedir a Importação, Exportação e Transporte e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, concluída em Paris, em 14 de novembro de 1970, promulgada pelo Decreto Federal 72.312/73, assinada com o objetivo de proteger o patrimônio [...] contra os perigos de roubo, escavação clandestina e exportação ilícita com novas propostas relativas às medidas para proibir e evitar a importação, exportação e transferência de propriedade ilícitas dos bens culturais.



O Decreto nº 72.312 de 31 de maio de 1973 ainda considera, em suas disposições, que os bens culturais constituem um dos elementos básicos da civilização e da cultura dos povos, e que seu **verdadeiro valor** só pode ser apreciado quando se conhecem, **com a maior precisão**, sua origem, sua história e seu meio ambiente.

Por fim, a Constituição Federal impõe ao Ministério Público, ao Poder Público e à sociedade responsabilidade no sentido de defender, promover e preservar o Patrimônio Cultural brasileiro (artigos 23, III; 30, IX; 127, caput, 129, III; 216, § 1º e 225). O art. 23, inciso IV, da Constituição Federal dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural.

Verificou-se nos anexos enviados ao Ministério Público, pelo Conselho de Patrimônio de Pitangui – em 2010, que ao menos alguns bens estão identificados como oriundos do município de Divinópolis. Não obstante, representantes da Mitra Diocesana de Divinópolis afirmaram, em reunião realizada na Promotoria de Pitangui, ainda em 2010, que aquela cidade está próxima à Martinho Campos, que pertence à diocese de Sete Lagoas, e de Bom Despacho, que pertence à diocese de Luz”, havendo a possibilidade de o Museu possuir peças sacras dessas localidades.

Pelo exposto, se mostra fundamentalmente importante que a presidência do Instituto esclareça a origem e a procedência das peças para que a situação destas seja regularizada no Museu. Neste sentido, importante recordar que, de acordo com o argumentado anteriormente, se for comprovado que as peças sacras originalmente pertencerem a templos religiosos, o Instituto não poderá ser considerado proprietário, a menos que a alienação destas seja obtida junto à Santa Sé. O que não impede que as peças continuem sob a tutela do Instituto, **a título de empréstimo, desde que autorizado por seus legítimos detentores ou até que se identifique seu local de origem e procedência.**

Ademais, este setor técnico considera relevante ponderar sobre a necessidade de se celebrar um ajuste junto ao Instituto para que este se comprometa a restituir qualquer item sacro do acervo sob sua custódia, **se reivindicado** pela Igreja. Para tal, a instituição religiosa deve comprovar com documentos, fotografias, depoimentos, entre outras fontes, que o item sacro pertence a sua jurisdição.



Após estes encaminhamentos poderá ser avaliada a continuidade do tombamento e/ou inventário protetivo de itens do acervo.

- Procedências/origens identificadas nos levantamentos consultados

Recibo datado de 24 de março de 1974 no qual se extrai a informação de que uma antiga imagem de madeira de São Francisco de Paula, com a palavra “Charitas” no peito, pertence à paróquia do Divino Espírito Santo, de Divinópolis.

Recibo datado de 26 de março de 1991 no qual se informa que Sacrário pertenceu a Catedral de Divinópolis.

Documento intitulado “Relação dos objetos para o Museu Diocesano”, datado de 8 de janeiro de 1992:

- 1 – Porta de sacrário com as peças anexas.
- 2 – Três patenas usadas para comunhão
- 3 – Uma estola branca
- 4 – Uma estola vermelha
- 5 – Duas sobrepelizes
- 6 – Dois pares de galhetas
- 7 – Uma casula vermelha
- 8 – Uma dalmática branca
- 9 – Um cíngulo
- 10 – Uma alva
- 11 – Um cálice de prata
- 12 – Uma patena de cálice
- 13 – Livros próprios para missa

Este documento possui nota explicativa na qual se informa que os objetos mencionados pertencem à Catedral do Divino Espírito Santo. O cálice, patena, galhetas, sobrepelizes, cíngulo, patenas para comunhão são da antiga matriz. A porta do sacrário da capela do palácio episcopal. Os livros, dalmática e casula foram usados na catedral. Há no museu histórico de Pitangui uma imagem de São Francisco de Paula padroeiro da primeira igreja de Divinópolis e alguns outros objetos.



No Inventário Sumário do Acervo de Arte Sacra, produzido por Jeaneth Xavier de Araújo em 2006 é citada a procedência de 13 (treze) imagens, a saber:

- Nossa Senhora das Dores com procedência identificada como sendo a Igreja Matriz de Pitangui (fls. 52/53);
- Santa Efigênia com procedência identificada como sendo a Igreja de São Francisco de Assis (Pitangui) (fls. 79/80);
- São Benedito com procedência identificada como sendo a Igreja de São Francisco de Assis (Pitangui) (fls. 91/93);
- Nossa Senhora das Dores com procedência identificada como sendo a Matriz de Pitangui (fls. 56/59);
- São Miguel Arcanjo com procedência identificada como sendo a Igreja Matriz de Onça de Pitangui (fls. 109/111);
- Nossa Senhora das Dores com procedência identificada como sendo a Capela da Penha de Pitangui (fls. 54/55);
- Sant'Ana Mestreira com procedência identificada como sendo a Matriz de Onça de Pitangui (fls. 114/116);
- São Elesbão com procedência identificada como sendo a Igreja de Onça de Pitangui (fls. 94/95);
- São Francisco de Paula com procedência identificada como sendo a Catedral de Divinópolis (fls. 96/97);
- Nossa Senhora das Mercês com procedência identificada como sendo a Igreja de São Francisco (fls. 60/62);
- Santo Antônio de Pádua com procedência identificada como sendo a Matriz de Onça de Pitangui (fls. 87/90);
- Nossa Senhora da Penha com procedência identificada como sendo a Capela da Penha (fls. 49/51);
- São José de Botas com procedência identificada como sendo a Matriz de Pitangui (fls. 104/106);

As fichas 05, 18, 20, 35, 36, 39, 40, 41 não constavam entre as fichas de identificação das obras no Inventário Sumário do Acervo de Arte Sacra, não podendo ser feita análise a seu respeito.

Na Nota Técnica nº 25/2009 e Laudo de Vistoria nº 19/2010, em congruência com a listagem em ata 24 de fevereiro de 1970, também são citadas a procedência de imagens sob a guarda do acervo, ressaltando-se a identificação das 6 (seis) a seguir:



- Nossa Senhora das Dores com procedência identificada como sendo a Casa Paroquial de Pitangui (fls. 50 e 84);
- São Geraldo com procedência identificada como sendo a Igreja Matriz de Camacho (fls. 49 e 80);
- São José de Botas com procedência identificada como sendo a Matriz de Camacho (fls. 47 e 76);
- Sant'Ana Mestra com procedência identificada como sendo a Igreja Matriz de Pitangui (fls. 50 e 83);
- Nossa Senhora do Rosário com procedência identificada como sendo a Igreja de Pitangui (fls. 48 e 78);
- São João Batista com procedência identificada como sendo a Igreja de São Francisco (Pitangui) (fls. 47 e 76);

No relatório dos serviços de restauração realizados no conjunto de obras de arte sob a guarda do IHP pela empresa Pedra Menina Arte, Cultura e Restauro LTDA são citadas as procedências das peças submetidas a tratamento, tem-se:

- Nossa Senhora das Dores com procedência identificada como sendo a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Pitangui (fl. 295);
- São Benedito com procedência identificada como sendo a Igreja Matriz de Nova Serrana (fl. 301);
- Nossa Senhora das Dores com procedência identificada como sendo a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Pitangui (fl. 302);
- São Geraldo com procedência identificada como sendo a Igreja Matriz de Nova Serrana (fl. 304);
- Nossa Senhora do Rosário com procedência identificada como sendo a Igreja Matriz de Nova Serrana (fl. 308);
- São Miguel Arcanjo com procedência identificada como sendo o Vale do Piranga;
- Nossa Senhora das Dores com procedência identificada como sendo a Capela da Penha de Pitangui (fl. 312);
- Sant'Ana Mestra com procedência identificada como sendo a Matriz de Onça de Pitangui (fl. 313);
- São Elesbão com procedência identificada como sendo a Matriz de Onça de Pitangui (fl. 314);
- Nossa Senhora das Mercês com procedência identificada como sendo a Igreja Matriz de Nova Serrana (fl. 315);



- Nossa Senhora do Rosário com procedência identificada como sendo a Igreja Matriz de Nova Serrana (fl. 316);
- Santo Antônio de Pádua com procedência identificada como sendo a Matriz de Onça de Pitangui (fl. 317);
- Anjo Tocheiro com procedência identificada como sendo a Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Pitangui (fl. 287);
- Anjo Tocheiro com procedência identificada como sendo a Matriz de Nossa Senhora do Pilar (fl. 288);
- Nossa Senhora da Penha com procedência identificada como sendo a Capela da Penha (fl. 318);

- Restauração das peças

Do Inquérito depreende-se proposta de restauração feita pelo “Grupo Oficina de Restauro”, referente às obras de arte pertencentes ao Museu Sacro de Pitangui, datada de 13 de junho de 2007 (fls. 190/203). O acervo composto de 59 (cinquenta e nove) itens, segundo informado no documento, seria constituído de 45 (quarenta e cinco) imagens sacras, um oratório em madeira policromada, peças em metal, uma pintura sobre tela e tecidos de paramentos litúrgicos.

Segundo se depreende da proposta do Grupo Oficina, todo o acervo estaria em péssimo estado de conservação, em “[...] total estado de abandono [...] à mercê da ação dos insetos xilófagos”. Ademais, relata-se que no decorrer dos anos foram realizadas intervenções inadequadas, principalmente no quesito repinturas, em função de grandes perdas das camadas pictóricas e do douramento. O custo estimado para a realização dos serviços foi de R\$ 220.200,00 (duzentos e vinte mil e duzentos reais) e o tratamento atenderia todas as peças. **Não restou esclarecido para este setor técnico se a proposta, naquele momento, foi aceita pelo município e executada.**

Todavia, em 24 de junho de 2010 (fl. 131), o Presidente do Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural de Pitangui compareceu à Promotoria de Justiça de Pitangui para declarar que os recursos para a restauração do acervo sacro sob a guarda do Instituto Histórico de Pitangui estavam previstos no plano de ação do PAC pactuado junto ao IPHAN com previsão de repasse total de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais) ainda naquele ano corrente. **Não restou esclarecido para este setor técnico se o repasse ocorreu.**



Na data de 22 de outubro de 2014 (fls. 221/256), por sua vez, o Prefeito Municipal respondeu aos ofícios encaminhados pelo Ministério Público, à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico e relatou que, tendo o município verificado “[...] a necessidade e com o intuito de preservação do patrimônio, estava realizando processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a restauração de “elementos artísticos (conjunto de obras de arte) do Patrimônio Histórico de Pitangui”. Junto ao ofício, anexou cópia do Edital de Licitação nº PAL nº 117/2014 – Tomada de preços nº 007/2014. O edital estipulava um valor máximo de R\$ 246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais) para a realização de serviços de restauração, visto a necessidade da inauguração do Museu Sacro dentro das festividades dos 300 anos do município, que seriam completados em 09 de junho de 2015. **Contudo, em razão de o objeto ter sido mencionado de forma genérica não fica claro se as peças sacras estariam incluídas e quantas delas, assim como se ocorreu o processo licitatório.**

Sabe-se que a restauração de parte dessas peças ocorreu devido a existência de “Relatório dos Serviços de Restauração”, juntado aos autos em 07 de agosto de 2017 (fls.286/338). O serviço foi realizado pela empresa “Pedra Menina Arte Cultura e Restauro” no conjunto de obras de arte composto por 45 (quarenta e cinco) peças sob a guarda do Instituto Histórico de Pitangui. Os trabalhos foram iniciados em outubro de 2014 e concluídos em outubro de 2015. Segundo se depreende do citado relatório, a intervenção no conjunto utilizou como referência um projeto de restauração previamente elaborado e aprovado por uma comissão formada por integrantes da cidade de Pitangui, e visava a valorização da aparência primitiva das obras, de forma a manter ou mesmo restituir a sua originalidade alterada por intervenções inadequadas, principalmente repinturas e fixação equivocada de partes soltas.

A respeito do que foi dito, o setor técnico pressupõe o seguinte: a proposta de restauração feita em 2007, empresa “Grupo Oficina de Restauro”, estava assinada pelo senhor Adriano Reis Ramos. Assim como o “Relatório dos serviços de restauração” de 2017, elaborado pela empresa “Pedra Menina Arte Cultura e Restauro” também está assinado por este senhor. Ao mencionar que a intervenção realizada pela Pedra Menina utilizou como referência um projeto de restauração anterior, conjectura-se que tenha sido o elaborado pelo Grupo Oficina, tendo em vista que o responsável geral é o mesmo. Por não haver informações sobre o dito repasse do IPHAN e se o processo licitatório anteriormente mencionado foi continuado, não se sabe qual foi a fonte de renda utilizada. Assim como não há informação do valor cobrado pela empresa Pedra Menina, para a realização dos serviços.



Dentre as peças que estão na lista apresentadas pela empresa Pedra Menina verificou-se quais correspondiam às 22 (vinte e duas) imagens indicadas para tombamento. **Constatou-se que apenas as imagens de São José de Botas (figura 07) e São Francisco de Paula (figura 13) não foram restauradas, dentre as peças elencadas para tombamento.** Não foi possível fazer esta comparação com o projeto da empresa “Grupo Oficina”, tendo em vista que as 59 obras foram apenas mencionadas e não elencadas. Dessa forma não dá para saber qual peça constante no projeto anterior não foi contemplada.

O tratamento das esculturas se resumiu às seguintes etapas: desinfestação, imunização e consolidação do suporte, remoção da repintura, limpeza e fixação da pintura original, nivelamento de lacunas nas superfícies, reintegração cromática e aplicação de verniz para a proteção.

Em 1º de agosto de 2017 (fls. 339/342), a Presidente do Instituto Histórico de Pitangui remeteu ofício de resposta a Promotoria de Justiça de Pitangui No documento, a responsável pelo IHP informa que as obras que se encontram na sede provisória do instituto foram restauradas e “abrigadas corretamente”, e que o convênio mantido entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Histórico de Pitangui foi suspenso unilateralmente, gerando dificuldades ao funcionamento da Instituição. Segundo o que foi escrito, aguarda-se o término das obras do prédio – logradouro na Rua José Gonçalves, nº 41 – designado para ser sede do IHP pela Lei Municipal nº 420, de 13 de junho de 1969, para a transferência segura do acervo.

Em 04 de outubro de 2017 (fls. 375/376), o IEPHA encaminhou à Promotoria de Justiça de Pitangui a Nota Técnica GEA 19/2017 com informações e recomendações referentes à vistoria efetuada em 28 de agosto de 2017 no acervo de peças sacras do Museu Histórico de Pitangui. Em documento, relatou-se que as esculturas em madeira policromada, aparentemente, não apresentavam danos estruturais que pudessem comprometer a sua integridade, nem desprendimento de policromia e nem ataque de insetos.

Segundo informado em Nota Técnica, notou-se durante a vistoria que as obras receberam tratamento de restauro, que este não foi acompanhado pelo IEPHA e que o trabalho foi marcado, de um modo geral, por serviços de apresentação estética em grandes extensões das peças e critérios de máxima intervenção. Afirmou-se, ainda, que as peças se encontravam acondicionadas de forma inadequada – a maior parte delas



apoiada diretamente sobre o piso, muito próximas umas das outras – e que o espaço de guarda era relativamente pequeno considerando o tamanho do acervo. Sobre este último aspecto foi dito: “[...] pontuamos que esta forma de acondicionamento põe as peças em risco, já que o manuseio delas é dificultado podendo ocorrer acidentes”. No que tange ao tipo de embalagem existente das esculturas, considerou-se importante relatar que as peças estão cobertas por capa de melinex® fechadas com fita crepe, o que favorece a formação de microclima internamente por impedir a troca de ar com o ambiente. Ainda se observou em vistoria deposição de poeira nas peças e em suas embalagens e uso indevido de fita plástica em um par de anjos tocheiros. Sugeriu-se em conclusão:

Considerando a conservação das imagens em questão, o espaço de guarda dessas peças deve ser repensado e organizado. No que diz respeito à embalagem das mesmas, sugerimos que seja levado em conta o uso de materiais considerando as condições das peças.

Também orientamos que as esculturas não sejam apoiadas diretamente sobre o piso, e sim sobre plataformas de madeira previamente tratada ou outro material inerte que suportem o peso das mesmas.

Ainda, recomendamos que haja um planejamento de monitoramento da reserva técnica, que inclua higienização periódica do espaço.

Por fim, pontuamos que todas as atividades descritas anteriormente devem ser desenvolvidas com a orientação de um profissional capacitado.

A restauração ocorreu em desacordo com o determinado por Promotor de Justiça, em 05 de novembro de 2014 (fls. 257/258), de que fosse requisitado pelo Secretário de Cultura, junto ao IEPHA, vistoria das obras sacras existentes no município, que o órgão mencionasse quais as restaurações eram necessárias e como deveriam ser realizadas. E então, somente depois, a empresa poderia atuar. Mas a restauração ocorreu antes de vistoria do IEPHA.

O setor técnico endossa as sugestões apresentadas pela equipe técnica do IEPHA. Para além, importa destacar, conforme averiguou-se nas reportagens encontradas na *internet*, que a vistoria do IEPHA aconteceu antes do incêndio no prédio do Banco do Brasil e conseqüente transferência do acervo do IHP para a Biblioteca Municipal.



Recorda-se que nas matérias intituladas “Instituto Histórico de Pitangui ganha sede provisória no Solar dos Campos” e “Instituto Histórico de Pitangui deverá ter sede própria até maio” é tido acesso as seguintes informações: que no dia 18 de dezembro de 2017, a Secretaria Municipal de Cultura, o Instituto Histórico de Pitangui e o Ministério Público de Minas Gerais determinaram pela transferência do acervo para o casarão logrado na Rua Padre Belchior. E, ainda, que a reforma na sede própria do Instituto se iniciou em 2013 e teve um valor estimado de R\$ 1,5 milhão (um milhão e quinhentos mil reais), que as obras estavam sob a responsabilidade do IPHAN e que a transferência do acervo ocorreria até maio de 2018.

Assim, a Secretaria Municipal de Cultural, por intermédio do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, deve informar onde o acervo se encontra atualmente, se há previsão de ser reintegrado a sua sede (já se passou um ano da data informada em reportagem), bem como detalhe das atuais condições de guarda do acervo.

5. Conclusões e Sugestões:

Considerando que há mais de um levantamento/catalogação do acervo em análise, mas que apenas o realizado por equipe do Ministério Público de Minas identificou mais de cem itens. Por isso, o Instituto deve prezar por um levantamento completo e atualizado dos bens;

Considerando que o IHP manteve, pelo que se tem conhecimento, 4 (quatro) ambientes de armazenamento das peças sob sua posse. Que se desconhece as condições de transporte e acondicionamento a que o acervo foi submetido em todas as oportunidades. E que, por isso, não se descarta a possibilidade das peças históricas, de grande valor cultural, terem ficado expostas a agentes de deteriorações;

Considerando a argumentação da Mitra Diocesana de Divinópolis de que as peças, sob a posse do Instituto, se tratam de objetos sacros, ignorando-se sua origem, procedência, propriedade e as condições em que teriam sido deslocadas para o Museu Histórico de Pitangui;

Considerando que uma das razões da impugnação, apresentada pela Mitra Diocesana de Divinópolis, ao processo de tombamento de 22 (vinte e duas) imagens sacras, é o fato de Pitangui ser município vizinho de Martinho Campos, que pertence à Diocese de Sete Lagoas, e de Bom Despacho, que pertence à Diocese de Luz, havendo possibilidade de o acervo do Museu possuir peças dessas localidades;



Considerando que 10 (dez) peças apresentadas na listagem da ata de 24 de fevereiro de 1970, na Nota Técnica nº 25/2009 e no Laudo de Vistoria nº 19/2010 foram identificadas pela Presidente do IHP como desaparecidas, além de constar nos autos o desaparecimento de uma coroa de ouro de Nossa Senhora da Penha;

Considerando que, ante as informações analisadas, este setor técnico entende que o acervo não possui tombamento federal;

Considerando que o IEPHA informou não possuir tombamento estadual;

Considerando que este setor técnico entende que o rito do tombamento municipal está comprometido não só por não ter ocorrido o seu desfecho, como também em razão da propriedade dos bens não restar esclarecida;

Considerando que ao conter acervo de interesse histórico, o Instituto Histórico de Pitangui pode ser considerado instituição museológica. Assim, os bens catalogados contam com a proteção do inventário museológico.

Sugere-se:

- Que o Instituto mantenha catalogação do acervo atualizada, preferencialmente com fotografias. O procedimento de constante inventário é essencial para incluir revisões/atualizações nos registros, principalmente referente ao estado de conservação dos bens. No caso de objetos embalados, sugere-se que seja colocada numeração nos invólucros (a ser mencionada na catalogação) e seja tomada nota da localização de guarda destes (estantes, caixas, ou em espaços específicos). Mostra-se relevante a colocação de uma fotografia da peça juntamente com a etiqueta da embalagem, a fim de facilitar a identificação desta de forma mais ágil – o que também contribui para a forma adequada de manuseio. Sugere-se, ainda, que a atualização das fichas de inventário conste com as informações de possível origem e procedência dos bens. Adotando estas ações é possível garantir que os objetos sejam minimamente preservados, diminuindo os riscos de dissociação, quer seja dentro do seu próprio ambiente de guarda, quer seja em virtude de empréstimo ou transferência de local de acondicionamento.;



- Que o Instituto comprove, no mínimo, a posse e o bom estado de conservação das 176 peças identificadas;
- Que, para os fins de ratificação, seja considerado suficiente constar no presente trabalho técnico que, de acordo com o informado nos autos, o Santo Antônio (características: madeira, do século XVIII, dotada das dimensões 93 x 50 x 35 cm, com procedência da Igreja de São Francisco de Assis) atualmente integra o acervo sob a posse do Instituto Histórico de Pitangui. Somado a isso, sugere-se manter ficha do Santo Antônio anexa ao inventário feito pelo Ministério Público, para fins de controle e contagem adequada de itens;
- Que em eventual nova transferência, considerando que o acervo ainda retornará a sua Sede, o manuseio, embalagem e o transporte dos bens culturais, atualmente em posse do Instituto Histórico de Pitangui, sejam realizados e acompanhados por profissionais capacitados, com expertise neste tipo de trabalho. A ação deve ser precedida de amplo conhecimento dos itens, bem como deve ser documentada, a fim de evitar que o deslocamento coloque itens do acervo em risco;
- Que o Instituto Histórico de Pitangui e a Secretaria Municipal de Cultural, por intermédio do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, informe onde o acervo se encontra atualmente, se há previsão de ser reintegrado a sua Sede, bem como detalhe as atuais condições de guarda do acervo;
- Que a presidência do Instituto esclareça a origem e a procedência das peças sob sua guarda para que a situação destas seja regularizada no Museu. Se for comprovado que as peças sacras originalmente pertencerem a templos religiosos, o Instituto não poderá ser considerado proprietário, a menos que a alienação destas seja obtida junto a Santa Sé. O que não impede que as peças continuem sob a tutela do Instituto, a título de empréstimo, desde que autorizado por seus legítimos detentores ou até que se identifique seu local de origem e procedência, desde que este acordo seja devidamente formalizado;
- Que seja celebrado um ajuste junto ao Instituto para que este se comprometa a restituir qualquer item sacro do acervo sob sua custódia, se reivindicado pela Igreja. Para tal, a instituição religiosa pleiteante deve comprovar com documentos, fotografias, depoimentos, entre outras fontes, que o item sacro pertence a sua jurisdição;



- Que, a fim confirmar a origem e procedência identificada de algumas imagens, seja oficiada as Dioceses ou Arquidioceses das localidades mencionadas - no tópico intitulado **“Procedências/origem identificadas nos levantamentos consultados”**, solicitando que analisem se as peças listadas, realmente pertencem às Igrejas sob sua jurisdição. Sugere-se, ainda, que as instituições religiosas contatadas recebam cópia digital do “Inventário Sumário do Acervo de Arte Sacra, anexado ao processo, produzido em dezembro de 2006 por Jeaneth Xavier de Araújo com auxílio de Maria Helena M. G. Caldas e RonanIVALDO da Silva Souza” e das fichas de inventário vinculadas ao Laudo nº 19/2010, produzido por este setor técnico, a fim de terem acesso as demais peças e se manifestarem sobre a possibilidade de pertencerem ao seu acervo religioso. Caso constatada correspondência, que a resposta seja acompanhada de documentação comprobatória;
- Que se for comprovada propriedade da Igreja, seja intentado ajuste entre o Instituto Histórico de Pitangui e a Igreja, para adequar a situação de guarda das peças identificadas: se ficarão sob a guarda do Instituto, em regime de empréstimo, ou se voltarão a integrar os templos de onde procedem;
- Que a fim de esclarecer sobre a origem e procedência das 10 (dez) peças desaparecidas do Instituto Histórico de Pitangui, sejam oficiadas a Diocese de Divinópolis [Endereço: Rua Mato Grosso, nº 503 – Centro, Divinópolis (MG), CEP: 35.500-027 – E-mail: curia@diocesedivinopolis.org.br, Fone: (37) 3221-3066], a Diocese de Sete Lagoas [Endereço: Rua Major Campos, nº 154 – Centro, Sete Lagoas (MG), CEP: 35.700-011 – E-mail: diocese7l@gmail.com, Fones: (31) 3773-2270/(31) 3771-7101] e a Diocese de Luz [Endereço: Rua Oito de Julho, nº 175 Cx. Postal 08 – Centro, Luz (MG), CEP: 35.595-000 – E-mail: mitra@diocesedeluz.org.br, Fone: (37) 3421-9000, Fax: (37) 3421-9002], solicitando informar se possuem algum dado sobre estas peças, mencionadas no tópico **“Levantamento de bens integrantes ao acervo”**;
- Que o Instituto realize uma sindicância interna, a fim de esclarecer o que houve em relação aos dez bens desaparecidos e a Coroa de Nossa Senhora da Penha, apresentado as informações obtidas à Promotoria de Pitangui – natural do caso. Que se restar comprovado que foram furtados, sugere-se o registro de boletim de ocorrência pelos responsáveis e a solicitação de cadastro no “Sistema de



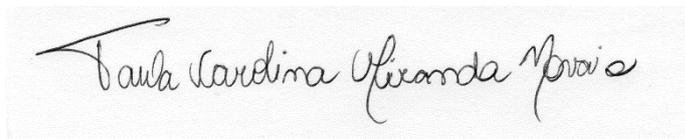
Registro de Peças Desaparecidas”, banco de dados mantido pela Coordenadoria de Patrimônio Cultural;

- Que, em consideração à conservação das imagens em questão, o espaço de guarda dessas peças seja repensado e organizado para melhor acondicioná-las. No que diz respeito à embalagem destas, sugere-se que seja levado em conta o uso de materiais que não ofereça risco, do ponto de vista de conservação, às peças – pode-se pensar, entre outros aspectos, em substituir o melinex® por capa de TNT (Tecido Não Tecido) não pigmentado (branco);
- Que, em ratificação ao que foi apontado em laudo do IEPHA, que as esculturas não sejam apoiadas diretamente sobre o piso, e sim, sobre plataformas de madeira previamente tratadas ou outro material inerte que suporte o peso destas, que haja um planejamento de monitoramento (temperatura/umidade) do espaço que as peças se encontram, que inclua higienização periódica do espaço e que todas as atividades descritas sejam desenvolvidas com a orientação de um profissional capacitado, com formação em conservação-restauração. Estas sugestões são válidas para todas as situações de guarda, independentemente do local onde se encontram;
- Que, no local de guarda definitiva, seja realizada a instalação de mobiliário (estanteria) adequado para a guarda das peças de acordo com o seu tamanho, de modo a otimizar o espaço e proteger as peças de possíveis deteriorações causadas pelo acondicionamento inadequado;
- Que seja elaborado PPCIP – Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico para a área onde as peças ficarão, com consequente emissão de AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e aprovação pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;
- Que se pondere acerca da instalação de Circuito Fechado de TV (CFTV) para o local definitivo de guarda junto ao Instituto. Neste aspecto, mostra-se relevante que o Circuito esteja interligado ao Sistema de Alarme existente, bem como que as imagens capturadas pelas câmeras instaladas no local sejam transmitidas pela *internet*, a fim de que possam ser monitoradas à distância;

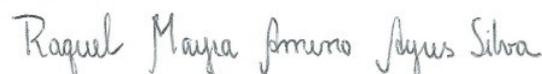


- Que o município esclareça se foi realizado o inventário municipal (enquanto instrumento de proteção constitucional) e se o procedimento de tombamento das vinte duas peças está ativo ou foi encerrado;
- Que após estes encaminhamentos seja avaliada a continuidade do tombamento, caso esteja ativo. Para tal, deve ser esclarecido e detalhado qual o critério de escolha dos bens que figuram no processo de tombamento, em detrimento do restante do acervo. Deve ser seguido o rito formal do tombamento, com a observação de todas as etapas.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020.



Paula Carolina Miranda Novais
Ministério Público – Mamp 4937
Historiadora especialista em Cultura e Arte
Conservadora-Restauradora



Raquel Mayra Ameno Ayres Silva
Ministério Público – Mamp 1019600
Estagiária de Conservação-Restauração

